



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2042 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 10 DE JANEIRO DE 2025

## Prefeitura debate Segurança Pública para 2025

Prefeito, secretários e autoridades ligadas à segurança participaram da primeira reunião do Gabinete de Gestão Integrada Municipal do ano

O prefeito Cláudio Ferreti e diversos secretários municipais participaram da primeira reunião do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) em 2025. O objetivo do encontro, que reuniu representantes do governo municipal e autoridades ligadas aos setores de segurança e defesa, é seguir avançando em políticas voltadas à área, em Angra dos Reis.

– Temos que trabalhar todos juntos para chegar num objetivo maior em relação à segurança pública. É trabalhar cada vez mais – resumiu o prefeito, o primeiro convidado a falar durante a reunião.

O encontro aconteceu na tarde da última quarta-feira, 8 de janeiro, na sede da Secretaria de Segurança. Representantes das secretarias municipais, Polícia (Militar, Civil Federal e Polícia Rodoviária Federal), Bombeiros, Capitania dos Portos, Delegacia de Atendimento à Mulher e da Câmara dos Vereadores participaram do evento, colocando-se à disposição do GGIM.

– O GGIM foi criado sob a orientação do Ministério Público Federal. Aqui em Angra dos Reis, ele funciona com a participação de órgãos de segurança, defesa e demais auto-



ridades interessadas no bem-estar da população – explica o secretário de Segurança Pública, Douglas Barbosa.

No município, o GGIM foi criado em 28 de abril de 2014, mas passou a funcionar efetivamente a partir de 2019. A implantação das UPPs na cidade, a extensão da Polícia Civil na Vila do Abraão, na Ilha Grande, e em Mambucaba, e a emissão de passaportes em Angra dos Reis foram algumas das ações implantadas por meio da ação do GGIM.

Todas as autoridades presentes reafirmaram o compromisso com a segurança após a primeira reunião do ano. Ao final do encontro, ficou decidido que o Gabinete vai se reunir novamente no dia 6 de fevereiro.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN  
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES  
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE  
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO  
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO  
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO  
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

# PARTE I

## Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO GATTE/SOCIAUT, PCD INTELIGENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.898.491/0001-44,**

**CONTRATO Nº 224/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-2024-06001031**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIP-TEA),** com informações armazenadas em nuvem (dados pessoais, médicos, laudos, medicação, terapias, contato de familiares...) e que também podem ser acessadas por meio da leitura em QR Code e possui ferramenta de cadastramento de forma digital por meio de aplicativo (celular /computador).

Contratação efetivada através de processo de Inexibilidade de Licitação (Inciso I, art. 74 da Lei nº 14.133/2021) com a única empresa exclusiva para comercialização do mesmo: SociAut PCD Inteligente.

**PRAZO:** O prazo contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura;

**VALOR GLOBAL: R\$ 50.325,00** (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

**VALOR UNITÁRIO: R\$ 33,55** (TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

**QUANTIDADE:** 1.500 UNIDADES

**FICHA:** 20243658

**DOTAÇÃO:** 26.2602.08.242.0138.2501.33903216.16600000

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu inciso I do Artigo 74.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/12/2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DIRETORIA CONSTRUTORA LTDA.

**TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/SUPJ AO CONTRATO Nº 075/2024**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 003/2024/SUPJ** ao **CONTRATO Nº 075/2024**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA PRAÇA AYRTON SENNA**, Rua Anápolis, no Bairro Jacuecanga, no Município de Angra dos Reis-RJ.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo do presente termo será por mais **90 (noventa) dias**, tendo início em **29/12/2024** e término em **28/03/2025**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do art.57, Incisos II, § 2º da Lei nº 8.666/93

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, através Relatório Técnico de fls 1115 à 1116 do **Processo Administrativo Nº 2023037487**, datado de 20/09/2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2024

ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO  
SECRETÁRIA URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2023**

**DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO COM A REPACTUAÇÃO DE PREÇO**.

**DO PRAZO:** O prazo do presente Termo terá início a contar do dia **03/01/2025 a 03/01/2026**.

**DO REAJUSTE:** A renovação contratual, com repactuação de preço, na forma do pedido ID nº 00141951, de folhas nº 03, conforme despacho nº 00195680 do **Processo Eletrônico nº 2024-20000338**.

**DO VALOR:** O valor global do presente Termo corresponde ao valor de **R\$ 3.060.402,00** (três milhões, sessenta mil e quatrocentos e dois reais).

**DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 25.2501.17.512.0210.2204.39039.15010010

**FONTE:** 15010010

**FICHA:** 20250754

**DATA DA ASSINATURA:** Angra dos Reis, 02 de janeiro de 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON  
PRESIDENTE DO SAAE-AR

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E**  
**GESTÃO DE CONTRATO**  
**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 1/2025/SSPSEOPM**

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Portaria nº 1711/2024**, publicada em 10 de outubro de 2024, na Edição 1983, página 04, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **FABRÍCIO CARRARO GALLUCI**, para exercer a **gestão do Processo nº 2024003585**, cujo objeto É: Ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais destinados a execução

e manutenção de sinalização viária vertical, em todo município, para atender a demanda da secretaria. Executiva de ordem pública e mobilidade urbana da secretaria de segurança pública – Fumsep.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **RONALDO PEREIRA GOMES**, matrícula nº **276** para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **FABRÍCIO LIMA RAMOS**, matrícula nº **17.380** para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 03/01/2025

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO E  
GESTÃO DE CONTRATO**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 2/2025/SPPSEOPM**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Portaria nº 1711/2024**, publicada em 10 de outubro de 2024, na Edição 1983, página 04, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **FABRÍCIO CARRARO GALLUCCI**, para exercer a **gestão do Processo sei nº 2024-16001401**, cujo objeto é a Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES**, Destinados aos Agentes de Trânsito, vigilantes patrimoniais, Fiscais de Postura, Sinalização Viária e Servidores Administrativos no Exercício das suas Atribuições, para atender a demanda da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana da Secretaria de Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **ALESSANDRO DA SILVA**, Matrícula **17.565** para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado o servidor **KLEITON HELANO VIDAL BERNARDO**, Matrícula **10351** para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 03/01/2025

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PORTARIA Nº 003/2025/SDR.SEIG**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de Dezembro de 2021, na Edição nº 1421, pág. 42,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar o servidor **GIOVANI WICHTHOFT FEDRIZZI**, Matrícula **20242**, como fiscal, e **LUANA CANTANHEDE SERRA VENTURA**, Matrícula **27900**, como suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **Processo 2023011378** e Processo de Pagamento 2024010069, tendo como objeto “**PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS**” e “**PROCESSO DE PAGAMENTO REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PROCESSO PRINCIPAL: 2023011378 - SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE**”.

**Art. 2º** Ficam revogadas as portarias anteriores.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2025

**CARLOS KAZUO JASBICK TONACK**  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA ILHA GRANDE

**PORTARIA Nº 001/2024/SGRI.SECO**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica designada a servidora **ADRIELLE PEREIRA**, matrícula **32561** em substituição a **ANNELISE KATIUSCA CARVALHO DA SILVA**, matrícula **29362**, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do **Contrato nº 021/2022** - Concorrência nº **012/2021**, decorrente do **Processo 2021015215**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e **A EMPRESA SOMMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS**, para promover o Município de Angra dos Reis, seus programas e suas ações, conforme **Edital de Concorrência Pública nº 012/2021** e projeto básico (**ANEXO I** e apêndices do Edital).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

**PORTARIA Nº 002/2025/SAG.SECO**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, usando de suas atribuições legais, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica designado o servidor **ANNELISE KATIUSCA CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº **29362** em substituição ao servidor **FABRÍCIO NASCIMENTO OSTROWSKI**, matrícula nº **31218**, como gestor dos Contratos/Empenhos abaixo entre o Município de Angra dos Reis e as seguintes empresas abaixo:

**SOMMA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA** – Contrato nº **021/2022** - Processo nº **2021015215**.

**JULIO CESAR DE SOUZA AMENDOLA / LUIZ CLAUDIO DE SOUZA AMENDOLA** – Contrato nº **059/2022** - Processo nº **2022013285**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 10 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**MARLENE PONCIANO**

SECRETÁRIA-EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

**PORTARIA Nº 015/2025**

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do **OFÍCIO Nº 001/2025/SDR** da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**CEDER** o servidor **WALACE ALVES DO NASCIMENTO**, Mobilizador, Matrícula nº **190.410**, para a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a ser lotado na Secretaria de Desenvolvimento Regional, sem ônus para o Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, 10 DE JANEIRO DE 2025

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON**

PRESIDENTE

**EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**

**AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 124/2024/IMAAR**

**R E S O L V E :**

Determinar a Demolição de construção executada em área pública (calçada), Infrator(a) Cabett Participações, Situado à Rua Francellino Alves de Lima, 133, Areal, Grande Japuíba, IIº Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

**Possuidor:** Cabett Participações

**Auto de Demolição nº:** 124/2024/IMAAR

**Extrato de Demolição nº:** 124/2024/IMAAR

**P.I. nº:** 165/2023

ANGRA DOS REIS,  
26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
DIRETOR-PRESIDENTE

### **EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
5758	CCR RIO SP	RODOVIA BR-101, KM 511	FRADE	19/11/24	ART. 2º DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9478	MARCIO MANOEL DO NASCIMENTO	RUA PROJETADA II, S/N	ENSEADA	17/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9466	IGNORADO	PRAIA DE MATARIZ, S/N, EM FRENTE À IGREJA	ILHA GRANDE	13/12/24	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9393	IGNORADO	RUA SÃO JORGE, 53B	SANTA RITA II	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7013	IGNORADO	RUA SÃO JORGE, ESQUINA COM A VOLTA REDONDA	SANTA RITA II	08/01/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7012	IGNORADO	RUA SÃO JORGE, S/N, AO LADO DO 27	SANTA RITA II	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9444	IGNORADO	RUA JOSÉ DE ANDRADE SAMPAIO, L7, Q9	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9403	WESLEY	RUA DOLOR BARRETO (TRAV. PROJ. 91)	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9400	IGNORADO	TRAVESSA DONA ALICE, 93	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9401	IGNORADO	RUA DA CONQUISTA, 303	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9402	DIEGO	RUA DOLOR BARRETO (TRAV. PROJ. 91)	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

### **NOTIFICAÇÕES**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
3635	CCR RIO SP	RODOVIA BR-101, KM 511	FRADE	14/11/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO DA OBRA A ANÁLISE DA PREFEITURA PARA VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE LEGALIZAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				

ADN 9528	LUAN DE OLIVEIRA SILVEIRA	AVENIDA ITAGUAÍ, L 132, Q II	NOVA ANGRA	17/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL VISTO QUE A MESMA ESTÁ SENDO EXECUTADA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS CONFORME ART. 99 E 102 DA LEI 2087/2009				
ADN 9566	MARCIO MANOEL DO NASCIMENTO	RUA PROJETADA II, S/N	ENSEADA	17/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO CONFORME OS ART. 2º, 12 E 40 DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME O ART. 99 DA MESMA LEI				
ADN 9511	ADHEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA	RUA BOA ESPERANÇA, S/N, ESQUINA COM A RUA JAPORANGA	JAPUÍBA	17/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL VISTO QUE A MESMA ESTÁ SENDO EXECUTADA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS CONFORME ART. 99 E 102 DA LEI 2087/2009				
ADN 9571	FLUMIDISEL – PARTICIPAÇÕES E EMP. LTDA	RUA JAPORANGA, S/N, AO LADO DO RESTAURANTE COMIDA CASEIRA	CAMPO BELO	17/12/24	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL VISTO QUE A MESMA ESTÁ SENDO EXECUTADA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS CONFORME ART. 99 E 102 DA LEI 2087/2009				
ADN 6450	IGNORADO	RUA C, BLOCO 25, FAZENDA GARATUCAIA	GARATUCAIA	13/12/24	15 DIAS
	RETIRAR O MATERIAL DEPOSITADO EM LOGRADOURO PÚBLICO EM 48 HORAS				
ADN 8257	GISELE PEREIRA RIBEIRO SMITH	RUA L, LOTE 11, QUADRA 29, LOTEAMENTO PONTAL	PONTAL	11/12/24	15 DIAS
	FECHAR O VÃO ABERTO PARA O LOTE VIZINHO EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO PELA PMAR				
ADN 9558	IGNORADO	PRAIA DE MATARIZ, S/N, EM FRENTE À IGREJA	ILHA GRANDE	13/12/24	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO DA OBRA A ANÁLISE DA PREFEITURA CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9572	RAFAEL HARD	RUA BENEDITO ELIAS LARA FILHO, S/N	MARINAS	2/1/25	15 DIAS
	PARA ESCLARECIMENTO DA CONTINUIDADE DA OBRA				
ADN 1504	IGNORADO	RUA SÃO JORGE, 53B	SANTA RITA II	8/1/25	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO DA OBRA A ANÁLISE DA PREFEITURA CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 1508	IGNORADO	RUA SÃO JORGE, ESQUINA COM A VOLTA REDONDA	SANTA RITA II	8/1/25	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO DA OBRA A ANÁLISE DA PREFEITURA CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 1507	IGNORADO	RUA SÃO JORGE, S/N, AO LADO DO 27	SANTA RITA II	8/1/25	15 DIAS
	SUBMETTER O PROJETO DA OBRA A ANÁLISE DA PREFEITURA CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009				

ADN 9549	WESLEY	RUA DOLOR BARRETO (TRAV. PROJ. 91)	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9550	IGNORADO	RUA JOSÉ DE ANDRADE SAMPAIO, L7, Q9	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9538	IGNORADO	TRAVESSA DONA ALICE, 93	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9539	IGNORADO	RUA DA CONQUISTA, 303	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				
ADN 9548	DIEGO	RUA DOLOR BARRETO (TRAV. PROJ. 91)	PARQUE MAMBUCABA	8/1/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA CONFORME O ART. 2º DA LEI 2087/2009				

**INFRAÇÕES /MULTA**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_ CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5709	CABETT PARTICIPAÇÕES LTDA	33.647.366/0001-79	RUA FRANCELINO ALVES, 133	AREAL	16/12/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 2.000,00	30 DIAS
5981	HELGA MARIA CARVALHO FONSECA JETTER	457.XXX.706-82	COND. PORTO FRADE GREEN, LOTE 13	FRADE	9/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS
6051	RAFAEL HARD	109.XXX.947-18	RUA BENEDITO ELIAS LARA FILHO, S/N	MARINAS	7/1/25	ART. 94 DA LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
5759	ADEMIR GOYA	052.XXX.288-62	RUA MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, L41, PORTO FRADE	FRADE	17/12/24	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**RESOLUÇÃO SEJIN N° 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO,** no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios

do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto na alínea 'b', do inciso V, do Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e suas atualizações, que estabelece possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

CONSIDERANDO a importância de oportunizar aprendizagem, permanência e o sucesso da vida de estudantes que estão fora da faixa etária,

**RESOLVE:**



**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Correção de Fluxo como estratégia de superação da defasagem idade/ano dos estudantes que estão com **2 anos** de idade ou mais em relação a idade prevista para o ano de escolaridade em que está cursando, na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

**Art. 2º** O Programa Correção de Fluxo é um programa que atende estudantes com idades em distorção idade/ano de escolaridade, proporcionando-lhes a correção para a continuidade de seus estudos.

**Art. 3º** O Programa está dividido em módulos, para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, conforme a Matriz Curricular constante do anexo desta Resolução.

I - O módulo I corresponde ao 4º e 5º anos de escolaridade;

II - O módulo II corresponde ao 6º e 7º anos de escolaridade;

III - O módulo III corresponderão ao 8º e 9º anos de escolaridade.

**Parágrafo único.** O estudante que solicitar transferência ao longo do ano letivo, antes da conclusão do módulo, receberá declaração de transferência contendo a informação do Módulo em curso e a equivalência ao Ano de Escolaridade do Ensino Regular, conforme o que segue:

a) Transferências solicitadas até julho: cursando o ano de escolaridade de entrada do módulo;

b) Transferências solicitadas até novembro: cursando o ano de escolaridade de saída do módulo.

**Art. 4º** Os componentes curriculares e habilidades são organizados mediante especificidades de cada módulo e serão apresentados por ordem de prioridade no Programa Correção de Fluxo.

**Art. 5º** No módulo I, as aulas contemplarão os componentes curriculares da Base e da Parte Diversificada, ministradas por Docentes I, conforme Anexo I.

**Art. 6º** Nos módulos II e III, as aulas contemplarão os componentes curriculares da Base e da Parte Diversificada, ministradas por docentes II, conforme Anexo II.

**Parágrafo único.** Os docentes desempenham papel fundamental no processo de aprendizagem dos estudantes e, deverão planejar e desenvolver o trabalho pedagógico conforme orientações previstas no Programa Correção de Fluxo, disponibilizado no site <https://educacao.angra.rj.gov.br/>

[educacao.angra.rj.gov.br/](https://educacao.angra.rj.gov.br/)

**Art. 7º** Aos estudantes matriculados nas turmas de Correção de Fluxo, deverá ser garantida a progressão continuada dos estudos entre os módulos, objetivando a correção da defasagem de aprendizagem e idade, além de garantir a permanência no espaço escolar, estimulando a continuidade dos estudos.

**§ 1º** Os estudantes matriculados nas turmas de Correção de Fluxo serão avaliados de acordo com habilidades prioritárias previstas no Programa, por meio de notas e portfólio, sem fins de reprovação.

**§ 2º** As turmas de correção de fluxo participarão do Sistema de Avaliação - AVALIAR, sem a finalidade de compor o IDEAR da unidade de ensino.

**§ 3º** O estudante que obtiver a frequência mínima exigida em Lei na conclusão do módulo, corrigindo a distorção de **2 anos** ou mais, prevista no parágrafo único do artigo 1º, poderá retornar ao regime regular de ano de escolaridade.

**§ 4º** Os estudantes matriculados nas turmas de Correção de Fluxo deverão ter frequência mínima de 75% da carga horária total do módulo, incluindo-se direito à recomposição de aprendizagem e recuperação paralela.

**§ 5º** Todas as ações de combate à infrequência normatizadas por esta Secretaria deverão ser adotadas aos estudantes matriculados nas turmas pertencentes ao Programa Correção de Fluxo.

**Art. 8º** Os gestores, pedagogos e docentes das unidades de ensino participantes do Programa deverão participar das formações ofertadas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

**Art. 9º** Caberá à equipe gestora e ao pedagogo, implementar, monitorar e acompanhar as ações previstas no Programa, junto aos docentes.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a contar do ano letivo de 2025, revogando-se as Resoluções nº 035/2022, **Resolução 005/2023** e **Resolução 027/2023**.

ANGRA DOS REIS, 08 DE JANEIRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ANEXO I**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**  
**CORREÇÃO DE FLUXO - MÓDULO I**

Horário: Parcial  
Aulas de 60 minutos x 40 semanas

Áreas do Conhecimento		Módulo 1 - 14º e 5º ano
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	5
	Matemática	4
	Ciências da Natureza	3
	Ciências Humanas	3
Parte Diversificada	Educação Financeira	2
	Computação	2
	Projeto de vida	1
Total semanal de horas-aula		20
Total anual de horas-aula		800
Total anual em horas		800

**ANEXO II**  
**ENSINO FUNDAMENTAL**  
**CORREÇÃO DE FLUXO - MÓDULOS II E III**

Horário: Parcial  
Aulas de 50 minutos X 40 semanas

Áreas do Conhecimento		Módulo II - 6º e 7º ano	Módulo III - 8º e 9º ano
Base Nacional Comum Curricular	Língua Portuguesa	4	4
	Língua Inglesa	2	2
	Arte	2	2
	Educação Física	2	2
	Matemática	4	4
	Ciências	4	4
	História	4	4

**RESOLUÇÃO SEJIN N° 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS POR MEIO DO SISTEMA MATRÍCULA DIGITAL PARA O ANO**

**LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que confere à Administração

Pública que seus atos observem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações, que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a resolução CNE/CEB nº 01, de 5 de julho de 2000, que estabelece diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o documento referencial para a implementação das diretrizes operacionais de EJA nos Estados, municípios e Distrito Federal, referente a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 4, de 10 de janeiro de 2023 que dispõe sobre a Matriz Curricular da Educação de Jovens e Adultos,

## R E S O L V E :

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para o ingresso de estudantes da Educação de Jovens e Adultos nas unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o primeiro

semestre letivo de 2025, na forma estabelecida nesta Resolução.

**Art. 2º** O interessado em ingressar na Educação de Jovens e Adultos nas unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis deverá realizar sua inscrição por meio do sistema Matrícula Digital, que estará disponível no site [matriculadigital.angra.rj.gov.br](http://matriculadigital.angra.rj.gov.br) conforme calendário disponibilizado nesta Resolução.

**Art. 3º** A Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos em idade própria.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DIGITAL

**Art. 4º** O Sistema Matrícula Digital é uma plataforma eletrônica específica, destinada a receber as inscrições de interessados em ingressar na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis no ano letivo de 2025, possibilitando segurança, facilidade e transparência aos usuários, devendo ser acessada a partir da data indicada no calendário contido nesta Resolução, por meio do site [matriculadigital.angra.rj.gov.br](http://matriculadigital.angra.rj.gov.br)

**Art. 5º** As inscrições acontecerão de acordo com a idade e etapa/ano de escolaridade do candidato, sendo distribuída nas etapas e modalidades da seguinte forma:

I. Etapa 1 - referência a Anos Iniciais - 1º ao 5º ano

II. Etapa 2 - referência aos Anos Finais - 6º ao 9º ano

Etapa 2 Fase 1 - 6º ano

Etapa 2 Fase 2 - 7º ano

Etapa 2 Fase 3 - 8º ano

Etapa 2 Fase 4 - 9º ano

**§ 1º** As inscrições realizadas pelos responsáveis, via internet no Sistema de Matrícula Digital, dispensam apresentação de documentos, devendo o candidato (quando maior de idade) ou o responsável garantir a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição. O CPF do estudante, o telefone e e-mail do Responsável precisam ser informados corretamente no ato da pré matrícula.

**§ 2º** Conforme estabelecido no artigo 38, parágrafo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, estão aptos à matrícula na Educação de jovens e Adultos os can-

didatos a partir de **15 (quinze) anos** de idade completos até 31/01/2025, não se admitindo matrículas de estudantes com idade inferior à estabelecida na legislação em vigor.

**Art. 6º** É de responsabilidade do responsável do candidato ou do próprio, quando maior de idade, retornar o acesso ao site matriculadigital.angra.rj.gov.br, nas datas indicadas no calendário estabelecido nesta Resolução, para conhecer o resultado da sua inscrição (Pré-Matrícula), não cabendo recurso caso perca o prazo da confirmação/efetivação da matrícula.

**Art. 7º** No ato da inscrição no Sistema Matrícula Digital, o candidato e/ou seu responsável deverá indicar a unidade de ensino, de sua preferência, para se inscrever.

**Art. 8º** O não comparecimento para a efetivação da matrícula na unidade de ensino cuja vaga foi reservada, no período estabelecido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga pelo candidato.

### CAPÍTULO III DA LISTA DE ESPERA

**Art. 9º** Caso o candidato não seja contemplado no processo de pré-matrícula, deverá retornar ao sistema matrícula digital para realizar nova inscrição, de acordo com o cronograma desta Resolução.

**Parágrafo único.** Demais candidatos que desejem ingressar nas unidades de ensino da rede pública municipal deverão acessar o sistema matrícula digital ao longo do semestre letivo.

**Art. 10** O candidato que não for contemplado no processo de pré-matrícula o mesmo será encaminhado para lista de espera a ser publicizada no site matriculadigital.angra.rj.gov.br.

**Parágrafo Único.** Demais candidatos que desejem ingressar nas unidades de ensino da rede pública municipal deverão acessar o sistema matrícula digital ao longo do semestre letivo.

**Art. 11** O candidato da lista de espera fica obrigado a informar, corretamente, no ato da inscrição, contato telefônico e e-mail atualizados para recebimento de notificação da existência da vaga, quando houver.

**Art. 12** O candidato, após ser comunicado da vaga contemplada, terá **2 dias úteis** (48 horas), para efetuar a matrícula na unidade de ensino.

**Art. 13** Havendo candidatos com deficiência na lista de espera, os

mesmos terão prioridade no atendimento, devendo comprovar a respectiva deficiência no ato da matrícula, por meio de laudo.

**Parágrafo único.** A não comprovação por meio de laudo no ato da matrícula, acarretará em perda da vaga.

### CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

**Art. 14** O calendário do processo de matrícula para o ano letivo de 2025 obedecerá as datas estabelecidas abaixo:

PERÍODOS	ETAPAS
13/01/2025 a 24/01/2025	<b>INSCRIÇÕES DA PRÉ Matrícula</b> para <b>Educação de Jovens e Adultos</b> pelo Sistema Matrícula Digital no site matriculadigital.angra.rj.gov.br
27/01/2025	<b>Divulgação do resultado da Pré-matrícula</b>
28/01/2025 a 31/01/2025	<b>MATRÍCULA</b> para os candidatos contemplados na Pré-matrícula pelo Sistema Matrícula Digital.
03/02/2025 a 31/03/2025	Disponibilização de vagas para candidatos com a inscrição invalidada ou que não participaram do primeiro acesso da Pré-Matrícula.

### CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

**ART. 15 PARA EFETUAR A** matrícula dos candidatos contemplados, no período determinado no calendário de matrícula, apresentar os seguintes documentos do candidato, original e cópia:

I - certidão de nascimento;

II - CPF do estudante;

III - comprovante de residência no nome do responsável ou comprovação similar (recibo de pagamento do aluguel/declaração do dono do imóvel/declaração da Associação de Moradores da localidade), dos últimos dois meses;

IV - cartão de vacina e certificado de cartão de vacina atualizado emitido pelo programa Nacional de Imunização (PNI/MS);

V – 2 (duas) fotos 3x4;

VI - identidade e CPF do responsável;

VII - laudo médico ou equivalente no caso de candidato com deficiência;

VIII - Número de Identificação Social (NIS), se for beneficiário do Programa Bolsa Família;

IX - declaração de transferência, quando vindo de outra unidade de ensino;

X - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CAPÍTULO VI DOS POLOS DE ATENDIMENTO

**Art. 16** Para candidatos que não possuam acesso à internet, serão disponibilizados atendimento nas unidades de ensino abaixo:

Polos	Locais	Endereço	Período de Atendimento (Dias úteis)	Horário
I	E.M. EJA Profª Cleusa Fortes de Pinho Jordão	Rua Itaperuna, s/nº - Japuiba	13/01/2025 a 24/01/2025	15h às 20h
II	E.M. DE EJA Professor Fabiano Avelino da Silva	Rua Almirante Machado Portela, nº 27 - Balneário		
III	E.M. Charles Dickens	Rua Doce Angra/Doce Bruma, s/nº - Jacuacanga		
IV	E.M. de EJA Alberto da Veiga Guinard	Rua Aviador Santos Dumont, nº 552 - Parque Mambucaba		
	E.M. de EJA Antônio Dias Lima	Rua São Sebastião, nº 23 - Frade		

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução corresponderá à desistência da vaga.

**ART. 18 CASO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA** inscrição da Pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada no ato da matrícula, a mesma será invalidada.

**PARÁGRAFO ÚNICO. O CANDIDATO QUE TIVER A** inscrição invalidada, poderá realizar nova inscrição a partir do dia **03/02/2025** no site [matriculadigital.angra.rj.gov.br](http://matriculadigital.angra.rj.gov.br)

**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência

de Educação da Secretaria de Educação, Juventude e **INOVAÇÃO**, por sua titular.

**Art. 20** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO Nº 2022042586

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E LIMPA FOSSA DE ANGRA LTDA ME**

**TERMO ADITIVO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 323/2023**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES**, sem reajuste financeiro, do **Contrato nº 323/2023 SEL** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cabines sanitárias, tendo por finalidade atender os eventos para uso da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, **Pregão Presencial nº 84/2022**, Ata de Registro nº 491/2022, com fundamento no **Processo Administrativo nº 2022042586**, que regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93.

**PREÇO:** O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 145.540,00** (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de **12 (doze) meses**, tendo início em **04/01/2025** e término em **03/01/2026**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária Dotação: 20.2028.27.812.0207.1629.33903999, Ficha nº 20241207 e Fonte: 15000000 da **Nota de Empenho nº 5109/2024**, de 27/12/2024, no valor de **R\$ 1.840,00** (Mil e oitocentos e quarenta reais), correspondente ao exercício vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Segunda § 1º do **Contrato nº 323/2023**.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 002, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** RECONDUZIR os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, pelo período de **30 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **ALEXANDRE FREITAS DE CAMPOS**, Comunicador Social, Matrícula nº **18756**, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de **03/09/2022 a 30/09/2022**, conforme consta dos autos do **Processo Administrativo nº 2020004237**.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeitos a partir de **07 de janeiro de 2025**.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PORTARIA Nº 357,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** PRORROGAR os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, pelo período de **15 dias**, visando apuração de possível abandono de

cargo atribuído a **PHELYPE OLIVERIA DE PINHO**, Inspetor de Alunos, Matrícula nº **25108** tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de **29/07/2024 a 30/09/2024**, conforme consta dos autos do **Processo SEI 2024+-01005244**.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeitos a partir de **20 de dezembro de 2024**.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PORTARIA Nº 359,  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO, no uso de suas atribuições legais, prevista no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** PRORROGAR os trabalhos, sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, pelo período de **15 dias**, visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a **LUCIANE SANTOS CARDOSO DE MOURA**, Médica, Matrícula nº **6205**, tendo em vista a ausência ininterrupta ao serviço de **01/06/2024 a 31/08/2024**, conforme memorando nº 480/2024/SAD/SERH.

**Art. 2º** Esta Portaria tem efeitos a partir de **20 de dezembro de 2024**.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO,  
LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**PROCESSO Nº 2022042590**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E**

**LOC7 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.****TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 324/2023**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES**, sem reajuste financeiro, do **Contrato nº 324/2023** SEL para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treliças, grades de contenção e barricadas, tendo por finalidade atender os eventos para uso da Secretaria de Esporte e Lazer, na forma, **Pregão Presencial nº 86/2022**, Ata de Registro nº 488/2022, com fundamento no **Processo Administrativo nº 2022042590**, que rege as normas da Lei Federal 8.666/93.

**PREÇO:** O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 85.800,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de **12 (doze) meses**, tendo início em **04/01/2025** e término em **03/01/2026**.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária Dotação: 20.2028.27.812.0207.1629.33903999, Ficha nº 20241207 e Fonte: 15000000 da **Nota de Empenho nº 5104/2024**, datada em 27/12/2024, no valor de **R\$ 1.040,00** (Mil e quarenta reais), correspondente ao presente exercício.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Cláusula Segunda do **Contrato nº 324/2023**.

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**DECRETO Nº 13.902, DE 10 JANEIRO DE 2025**

**ALTERA A ESTRUTURA DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS - IMAAR, DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa e trará para o Município de Angra dos Reis maior eficiência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO, ainda, que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura dos seguintes Cargos em Comissão:

DE:		
Cargo	Símbolo	Sigla
Coordenação Técnica de Apoio Institucional	CT	SRI.CTAPI
Coordenação Técnica Administrativa	CT	SRI.CTADM
Na seguinte composição estrutural:		
Cargo	Símbolo	Sigla
Coordenação Técnica Administrativa, totalizando 02 cargos com a mesma nomenclatura	CT	SDE.CTADM
Coordenação Técnica de Licenciamento e Projetos Ambientais, totalizando 02 cargos com a mesma nomenclatura	CT	IMAAR.CTLPA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**RESOLUÇÃO SEJIN Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANGRENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o artigo 13, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 – que dispõe que os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 07**, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 009**, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 20** de 26 de julho de 2022 que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação - AVALIAR da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022 que **HOMOLOGA** o Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 025**, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 010/2024**, que nor-

matiza o cumprimento da hora atividade dos profissionais do Quadro do Magistério da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

**R E S O L V E :****CAPÍTULO I****DO PROGRAMA ANGRENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS**

**Art. 1º** Estabelecer o Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa no âmbito da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis como uma política pública promovida pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Educação, Juventude e **INOVAÇÃO**, que consiste na garantia do direito aos estudantes de concluírem a Alfabetização na idade correta até o final do 2º ano de escolaridade, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O Programa Angrense de Alfabetização na Idade Certa - PAAIC, tem como objetivo efetivar uma política pública capaz de articular ações de nível altamente estruturado, que promovam todo o aporte necessário para que os estudantes consolidem seu processo de Alfabetização possibilitando o alcance da meta almejada.

**Parágrafo único.** O programa é composto por três eixos estruturantes: Gestão Escolar Eficiente; Infraestrutura e Suporte Pedagógico; Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens.

I - Gestão Escolar Eficiente - Reconhecer a equipe gestora, como peça fundamental no processo de aprendizagem na unidade de ensino, é extremamente importante, tendo em vista que cabe a essa equipe liderar a organização e os planejamentos das ações realizadas dentro das unidades, conferindo singularidade ao trabalho, continuidade entre os anos de escolaridade, clima harmônico e favorável para a consolidação das propostas pedagógicas e a conquista das metas almejadas.

II - Infraestrutura e Suporte Pedagógico - Garantir estrutura apropriada das unidades de ensino no que se refere à instalações, materiais pedagógicos, materiais didáticos estruturados para professores e estudantes, e acompanhamento pedagógico da equipe técnica da SEJIN.

III - Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens - Implementar estratégias articuladas alinhando instrumentos avaliativos, acompanhamento da implementação do material didático estruturado e planejamentos pedagógicos, bem como o



monitoramento das aprendizagens mediante análise dos resultados.

**Art. 3º** Constitui-se como meta do PAAIC que todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino, ao final do segundo ano de escolaridade, tenham consolidado seu processo de Alfabetização, encontrando-se no nível de escrita alfabético, fluente na língua, e apresentando compreensão do texto lido. No que tange à Matemática, espera-se que o estudante compreenda o que é valor posicional, aprenda a somar, subtrair e multiplicar, conheça as sequências, identifique formas, compare capacidade e massa e localize/movimente pessoas e objetos no espaço.

**§ 1º** Na Educação Infantil etapa pré-escola deve ser considerado o perfil de saída esperado para os estudantes ao final do ano.

**§ 2º** Nos anos que compõem o ciclo de alfabetização, 1º e 2º ano, deve ser considerado o perfil de saída esperado para os estudantes ao final do ano.

Art. 4º O PAAIC tem como premissa, garantir o atingimento das metas definidas pelo Ministério da Educação por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, são elas:

Meta 2024	Meta 2025	Meta 2026	Meta 2027	Meta 2028	Meta 2029	Meta 2030
60,82	64,51	68,03	71,36	74,47	77,36	80,00

**Parágrafo Único.** A porcentagem definida como meta se refere ao número de estudantes com proficiência acima de 743 pontos, sendo este o padrão nacional de desempenho da criança alfabetizada estabelecido pelo Ministério da Educação por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

**Art. 5º** O planejamento pedagógico deve ser pautado nas diretrizes pedagógicas estabelecidas no Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** Na Educação Infantil, todo o desenvolvimento das ações pedagógicas será baseado nos eixos Interações e Brincadeiras, a partir dos cinco Campos de Experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gesto e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; e nos direitos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

**§ 2º** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o desenvolvimento das habilidades e competências serão pautadas em atividades lúdicas e concretas com foco na função social da escrita e na transição harmônica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

## CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6º** O programa será implementado seguindo os procedimentos previstos, de acordo com o grau de estruturação para cada etapa.

**§ 1º** Educação infantil - Etapa creche.

I - Formação pedagógica promovida pela SEJIN;

II - Formação pedagógica promovida pelo Governo Federal.

**§ 2º** Educação Infantil - Etapa pré-escola.

I - Perfil de saída dos estudantes da pré-escola e quadro de metas em progressão;

II - Formação pedagógica promovida pela SEJIN;

III - Formação pedagógica promovida pelo Governo Federal;

IV - Monitoramento da aprendizagem pela equipe gestora das unidades de ensino;

V - Monitoramento da aprendizagem pela equipe técnica da SEJIN;

VI - Avaliação diagnóstica dos níveis de escrita.

**§ 3º** Ensino Fundamental - 1º e 2º ano de escolaridade.

I - Perfil de saída dos estudantes do 1º e 2º ano de escolaridade e quadro de metas em progressão;

II - Material didático estruturado para os estudantes e professores do 1º e 2º ano;

III - Formação promovida pela SEJIN para os professores com base no material e nas evidências apresentadas nas avaliações e monitoramento;

IV - Formação pedagógica promovida pelo Governo Federal e Estadual;

V - Monitoramento da aprendizagem pela equipe gestora das unidades de ensino;

VI - Monitoramento da aprendizagem pela equipe técnica da SEJIN;

VII - Avaliação diagnóstica, formativa, somativa e de fluência leitora;

VIII - Avaliação diagnóstica dos níveis de escrita.

**Art. 7º** Os docentes regentes das turmas de Educação Infantil, 1º e 2º ano de escolaridade, participarão das formações pertinentes ao programa a nível municipal, estadual e federal.

**Art. 8º** Os docentes regentes das turmas de 1º e 2º ano de escolaridade participarão das coordenações pedagógicas para planejamento a partir do material didático estruturado, perfil de saída e quadro de metas em progressão do programa para a implementação efetiva do mesmo.

**Art. 9º** Os docentes regentes das turmas de Pré 1 e Pré 2 participarão das coordenações pedagógicas para planejamento considerando o projeto de cada turma, perfil de saída e quadro de metas em progressão.

**Art. 10** O Programa Angrense de Alfabetização na Idade Certa - PAAIC na íntegra, bem como os cadernos estruturados dos estudantes do 1º ao 2º ano de escolaridade, os cadernos do professor e os perfis de saída, podem ser acessados no Mural Pedagógico disponível no site <https://educacao.angra.rj.gov.br>

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revoga-se a **Resolução SEJIN nº 011**, de 28 de maio de 2024.

ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

### **RESOLUÇÃO SEJIN Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ANGRENSE DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I da

Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o artigo 13, inciso V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, que dispõe que os docentes incumbir-se-ão de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 07**, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do Ensino Fundamental de **09 (nove) anos**;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.934, de 2024, que **PRORROGA** até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a meta 2 do Plano Nacional da Educação, que tem como objetivo universalizar o Ensino Fundamental de **9 (nove) anos** para toda a população de 6 (seis) a **14 (quatorze) anos** e garantir que pelo menos **95% (noventa e cinco por cento)** dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE;

CONSIDERANDO a meta 7 do Plano Nacional de Educação, que visa fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 20**, de 26 de julho de 2022 que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação - AVALIAR, da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022 que **HOMOLOGA** o Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 009**, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a **Resolução SEJIN nº 025**, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a matriz curricular das unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO **Resolução SEJIN nº 010/2024**, que normatiza o cumprimento da hora atividade dos profissionais do Quadro do Magistério da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

## R E S O L V E :

### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA ANGRENSE DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS

**Art. 1º** Estabelecer o Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa no âmbito da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, como uma política pública promovida pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Educação, Juventude e **INOVAÇÃO**, que consiste na garantia do direito aos estudantes de concluírem a primeira etapa do Ensino Fundamental com o nível de proficiência adequado.

**Art. 2º** O Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa - PAAIC+, tem como objetivo efetivar uma política pública capaz de articular ações de nível altamente estruturado, que promovam todo o aporte necessário para que os estudantes consolidem seu processo de aprendizagem ao final dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, possibilitando o alcance da meta almejada.

**Art. 3º** O Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa - PAAIC+, tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes do Ensino Fundamental até o 5º ano de escolaridade, na idade certa, por meio de estratégias educacionais eficazes;

II - consolidar aprendizagens fundamentais e desenvolver competências e habilidades para a continuidade dos estudos nos anos posteriores;

III - assegurar a melhoria contínua da qualidade da Educação Básica, promovendo o sucesso progressivo dos estudantes, atenuando sua transição para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O programa é composto por três eixos estruturantes: Gestão Escolar Eficiente; Infraestrutura e Suporte Pedagógico; Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens.

I. Gestão Escolar Eficiente - Reconhecer a equipe gestora, como peça fundamental no processo de aprendizagem na unidade de en-

sino é extremamente importante, tendo em vista que cabe a essa equipe, liderar a organização e os planejamentos das ações realizadas dentro das unidades, conferindo singularidade ao trabalho, continuidade entre os anos de escolaridade, clima harmônico e favorável para a consolidação das propostas pedagógicas e a conquista das metas almejadas.

II. Infraestrutura e Suporte Pedagógico - Garantir estrutura apropriada das unidades de ensino no que se refere à instalações, materiais pedagógicos, materiais didáticos estruturados para professores e estudantes, e acompanhamento pedagógico da equipe técnica da SEJIN.

III. Avaliação, Acompanhamento e Monitoramento das Aprendizagens - Implementar estratégias articuladas alinhando instrumentos avaliativos, acompanhamento da implementação do material didático estruturado e planejamentos pedagógicos, bem como o monitoramento das aprendizagens mediante análise dos resultados.

**Art. 4º** O Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa (PAAIC+) tem como metas instituídas:

I. Consolidar o processo de aquisição da língua escrita até o 5º ano de escolaridade.

II. Garantir que 100% dos estudantes estejam fluentes na leitura até o 5º ano de escolaridade.

III. Consolidar 100% das habilidades de Matemática para esta etapa até o 5º ano de escolaridade.

IV. Desenvolver a autonomia em diversas áreas do conhecimento em 100% dos estudantes até o 5º ano de escolaridade.

V. Zerar o índice de defasagem nas avaliações formativas e na somativa.

VI. Aumentar em 80% o número de estudantes no nível adequado.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

**Art. 5º** O planejamento pedagógico deve ser pautado nas diretrizes pedagógicas estabelecidas no Documento Orientador Curricular da rede pública municipal de ensino, em consonância com a sua organização bimestral.

**§ 1º** Os resultados alcançados pelos estudantes nas avaliações que compõem o Sistema de Avaliação da Rede Pública Municipal de

Angra dos Reis, assim como o IDEAR - Índice de Desenvolvimento da Educação de Angra dos Reis, servirão como métrica para as ações do programa.

§ 2º O desenvolvimento das habilidades e competências serão paudadas em atividades que estimulem o raciocínio, a criatividade e o protagonismo dos estudantes levando em conta a relevância dos estímulos que potencializam o processo de aprendizagem de forma significativa.

§ 3º O programa traz as Metodologias Ativas da Aprendizagem com o intuito de promover a participação ativa dos estudantes no processo educacional, permitindo que desenvolvam habilidades críticas de resolução de problemas, pensamento crítico e trabalho em equipe, fundamentais para o sucesso escolar e vida futura.

### CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 6º** O programa será implementado seguindo os procedimentos previstos:

I - Apresentação do programa para rede e formação dos professores segundo o embasamento teórico;

II - Implementação do material didático estruturado para os estudantes e professores do 3º e 5º anos de escolaridade;

III - Formação promovida pela SEJIN para os professores, com base no material e nas evidências apresentadas nas avaliações e monitoramento;

IV - Formação pedagógica promovida pelo Governo Estadual e Federal;

V - Avaliação diagnóstica, formativa, somativa e de fluência leitora;

VI - Monitoramento da aprendizagem pela equipe gestora das unidades de ensino por meio dos resultados alcançados nas avaliações internas, no AVALIAR e no IDEAR.

VII - Monitoramento da aprendizagem pela equipe técnica da SEJIN, por meio dos resultados alcançados nas avaliações internas, no AVALIAR e no IDEAR.

**Art. 7º** Os docentes regentes das turmas de 3º, 4º e 5º anos de escolaridade participarão das coordenações pedagógicas guiadas, para planejamento a partir do material didático estruturado do

programa, visando a implementação efetiva do mesmo.

**Art. 8º** O Programa Angrense de Aprendizagem na Idade Certa - PAAIC+ na íntegra, bem como os cadernos estruturados dos estudantes do 3º ao 5º ano de escolaridade e os cadernos do professor, podem ser acessados no Mural Pedagógico disponível no site <https://educacao.angra.rj.gov.br>

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 09 DE JANEIRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

### RESOLUÇÃO SEJIN Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º § 1º do Decreto nº 12.853, de 22 de dezembro de 2022,

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Adotar no ano letivo de 2025, a modalidade de auxílio financeiro para fins de execução do Programa Material de Apoio ao Trabalho Pedagógico, criado pela Lei nº 4.150, de 22 de dezembro de 2022 e regulamentado pelo Decreto nº 12.853, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto nesta Resolução será disponibilizado aos docentes, pedagogos, coordenadores pedagógicos em efetivo exercício e no desempenho das atribuições dos seus respectivos cargos e funções na Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e nas unidades da rede pública municipal de ensino Angra dos Reis.

**Art. 3º** O auxílio financeiro de que trata esta Resolução destina-se exclusivamente, à aquisição de itens que compõem o material de apoio, conforme lista constante no Anexo desta Resolução, a

qual ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, conforme lista a ser disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens aos servidores relacionados no caput do artigo 1º, beneficiários do Programa Material de Apoio, somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria de Educação, Juventude e **INOVAÇÃO**, na forma do inciso III, artigo 4º do Decreto nº 12.853/2022 e artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O auxílio financeiro destinado à aquisição do material de apoio ao trabalho pedagógico será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

**Art. 6º** Fica fixado o valor de **R\$ 1.170,00** (um mil cento e setenta reais) do auxílio financeiro a ser creditado em favor dos beneficiários, para fins de aquisição dos itens constantes da lista de materiais de apoio prevista no Anexo desta Resolução.

**§ 1º** O valor do auxílio financeiro de que trata este artigo, equivale ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais.

**§ 2º** É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais de apoio, na forma do Anexo desta Resolução.

**§ 3º** Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados na lista constante no Anexo desta Resolução.

**§ 4º** Feita a aquisição dos itens nas quantidades estipuladas no

Anexo desta Resolução, caso exista saldo remanescente, poderá o beneficiário adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de materiais de apoio.

**§ 5º** Os beneficiários terão um prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento do cartão magnético para utilização do auxílio financeiro, estipulado por esta Resolução, findo os quais o auxílio será bloqueado.

**§ 6º** Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto nesta Resolução que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

**Art. 7º** Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 8º** Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio financeiro, o servidor beneficiário será notificado para apresentar defesa prévia e em caso de comprovação de utilização indevida, ficarão suspensos do recebimento de recursos deste programa no ano letivo de 2025.

**Parágrafo único.** No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, o servidor beneficiário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público, mediante Termo de Responsabilidade.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ANEXO - RESOLUÇÃO SEJIN Nº 006/2025**  
**LISTA - MATERIAL DE APOIO AO TRABALHO PEDAGÓGICO**

KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGOGO				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR PARA TOMADA	1	UN	R\$ 3,30	R\$ 3,30
4	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	4	UN	R\$ 2,46	R\$ 9,84

5	BASTÃO (TUBO) DE COLA QUENTE	1	PCT	R\$ 1,31	R\$ 1,31
6	BORRACHA	4	UN	R\$ 1,79	R\$ 7,16
8	CABO DE VÍDEO HDMI	1	UN	R\$ 26,67	R\$ 26,67
9	CADERNO	2	UN	R\$ 27,62	R\$ 55,25
10	CAIXA DE SOM COM BLUETOOTH	1	UN	R\$ 36,91	R\$ 36,91
12	CANETA MARCA TEXTO	6	UN	R\$ 3,78	R\$ 22,67
13	CANETA RETROPROJETOR PONTA FINA	1	UN	R\$ 6,70	R\$ 6,70
14	CANETAS ESFEROGRÁFICAS	6	UN	R\$ 1,61	R\$ 9,69
15	CLIPS PARA PAPEL	2	CX	R\$ 5,35	R\$ 10,70
16	COLA BRANCA 500G	2	UN	R\$ 8,21	R\$ 16,41
17	CORRETIVO	3	UN	R\$ 3,78	R\$ 11,34
18	DUREX INCOLOR	2	UN	R\$ 2,83	R\$ 5,67
20	ESTILETE PROFISSIONAL 18 MM	1	UN	R\$ 5,74	R\$ 5,74
21	ESTOJO	2	UN	R\$ 12,84	R\$ 25,68
22	EXTENSÃO ELÉTRICA	1	UN	R\$ 42,62	R\$ 42,62
23	FITAS ADESIVAS CORES VARIADAS	1	UN	R\$ 2,12	R\$ 2,12
24	FONE DE OUVIDO	1	UN	R\$ 15,27	R\$ 15,27
25	FURADOR DE PAPEL	1	UN	R\$ 22,22	R\$ 22,22
26	GARRAFA DE ÁGUA	1	UN	R\$ 14,95	R\$ 14,95
27	GRAMPEADOR DE METAL 20 CM	1	CX	R\$ 89,96	R\$ 89,96
28	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6	1	CX	R\$ 3,75	R\$ 3,75
29	LÂMINA PARA ESTILETE 18 MM	10	UN	R\$ 5,98	R\$ 59,75
30	LÁPIS	20	UN	R\$ 1,56	R\$ 31,19
31	LAPISEIRA	1	UN	R\$ 6,63	R\$ 6,63
33	MOUSE SEM FIO	1	UN	R\$ 30,15	R\$ 30,15
34	PAPEL ESPECIAL COLORIDO TEXTURIZADO (120G À 180G)	1	PCT	R\$ 7,52	R\$ 7,52
36	PASTA CATÁLOGO 100 FL	1	UN	R\$ 46,39	R\$ 46,39
37	PEN DRIVE - 64 GB	1	UN	R\$ 74,97	R\$ 74,97
38	PILHA	3	UN	R\$ 10,06	R\$ 30,18
39	PINCEL MARCADOR ATÔMICO 6 CORES	1	PCT	R\$ 6,84	R\$ 6,84
40	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL	1	UN	R\$ 35,31	R\$ 35,31
41	RÉGUA ESCOLAR 30CM	2	UN	R\$ 2,80	R\$ 5,60
42	RESMA PAPEL A4	1	UN	R\$ 10,82	R\$ 10,82
43	TESOURA GRANDE PROFISSIONAL	1	UN	R\$ 20,76	R\$ 20,76
44	TUBO COM GRAFITE PARA PARA LAPISEIRA	1	CX	R\$ 2,08	R\$ 2,08
45	BASE SUPORTE DE NOTEBOOK	1	UN	R\$ 66,64	R\$ 66,64
46	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGO	5	UN	R\$ 13,73	R\$ 68,66
47	FITA CREPE	5	UN	R\$ 7,90	R\$ 39,52
48	ADESIVO INSTANTÂNEO MULTIÚSO PARA ARTESANATO	5	UN	R\$ 13,94	R\$ 69,70
49	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4 COM BRILHO	5	PCT	R\$ 21,28	R\$ 106,41
VALOR TOTAL :				R\$ 1.165,05	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 1.170,00	

**RESOLUÇÃO SEJIN Nº 007, 10 DE JANEIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º do Decreto nº 12.392, de 07 de dezembro de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município, Edição nº 1416.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Adotar, no ano letivo de 2025, a modalidade de auxílio financeiro para fins de execução do Programa Uniforme Escolar, criado pela Lei nº 4.019, de 23 de novembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 12.392, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** O auxílio financeiro previsto nesta Resolução será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro de que trata esta Resolução destina-se, exclusivamente, à aquisição das peças que compõem o uniforme escolar, conforme lista constante no Anexo desta Resolução, a qual ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, conforme lista disponível a ser disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar o uniforme escolar às famílias beneficiárias do Programa Uniforme Escolar, somente poderão comercializar as peças especificadas pela Secretaria de Educação, Juventude e **INOVAÇÃO**, na forma do inciso III do artigo 5º do Decreto nº 12.392/2021 e artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º.** O auxílio financeiro destinado à aquisição do uniforme escolar pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

**Art. 6º.** Fica fixado, na forma abaixo, o valor total do auxílio fi-

nanceiro a ser creditado em favor dos beneficiários, para fins de aquisição das peças constantes da lista prevista no Anexo desta Resolução:

I - Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) – **R\$ 700,00** (setecentos reais);

II - Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

III - Escola Cívico-Militar: R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais).

**§ 1º.** O valor do auxílio financeiro de que trata este artigo equivale ao valor da soma das peças que compõem o uniforme escolar, respeitadas as peculiaridades relativas ao tamanho das roupas do estudante.

**§ 2º.** É obrigatória a aquisição de todas as peças e quantidades previstas na lista do uniforme escolar, as quais deverão obedecer ao valor máximo estabelecido para cada peça, na forma do Anexo desta Resolução.

**§ 3º.** Não poderão ser adquiridas peças com preços maiores que os estipulados e peças que não estejam especificadas na lista constante no Anexo desta Resolução.

**§ 4º.** Caso sejam adquiridas peças do uniforme escolar por valores inferiores ao máximo permitido, poderão os beneficiários adquirir mais quantidades de alguma peça especificada na lista do uniforme escolar.

**§ 5º.** Os beneficiários terão um prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento do cartão magnético, para utilização do auxílio financeiro estipulado por esta Resolução, findo os quais o auxílio será bloqueado.

**§ 6º.** Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto nesta Resolução que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

**Art. 7º.** Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 8º.** O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

I - solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que

não pertença à rede municipal de ensino, comunicada pela direção das respectivas unidades.

II - após **30 dias** de faltas ininterruptas e injustificadas.

III - realizar compras de itens não constantes deste Decreto ou em estabelecimento não cadastrados.

**Art. 9º** Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio financeiro, os pais ou responsáveis legais do(s) estudante(s) beneficiário(s), sem prejuízo da sanção penal, serão notificados para apresentar defesa prévia e em caso de comprovação de utilização indevida ficarão suspensos do recebimento de recursos deste programa no ano letivo de 2025.

**Parágrafo único.** No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, os pais ou responsáveis legais do(s) estudante(s) beneficiário(s) deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público, mediante Termo de Responsabilidade.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, -10 DE JANEIRO DE 2025

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ANEXO - RESOLUÇÃO SEJIN Nº 007/2025**

**LISTA - UNIFORME ESCOLAR**

KIT UNIFORME EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BERMUDA OU SHORT-SAIA	2	UN	R\$ 49,98	R\$ 99,95
2	CALÇA	1	UN	R\$ 68,36	R\$ 68,36
3	CAMISA DE MANGA CURTA	3	UN	R\$ 37,50	R\$ 112,50
4	CAMISA SEM MANGA	1	UN	R\$ 36,96	R\$ 36,96
5	JAQUETA	1	UN	R\$ 99,91	R\$ 99,91
6	MEIA	3	PAR	R\$ 7,03	R\$ 21,09
7	TÊNIS	1	PAR	R\$ 160,22	R\$ 160,22
8	CAPA DE CHUVA	2	UN	R\$ 48,91	R\$ 97,82
VALOR TOTAL :				R\$ 696,82	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 700,00	

KIT UNIFORME ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EJA				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISA DE MANGA CURTA	3	UN	R\$ 37,50	R\$ 112,50
2	CAMISA SEM MANGA	1	UN	R\$ 36,96	R\$ 36,96
3	JAQUETA	1	UN	R\$ 99,91	R\$ 99,91
4	MEIA	3	PAR	R\$ 7,03	R\$ 21,09
5	TÊNIS	1	PAR	R\$ 160,22	R\$ 160,22
VALOR TOTAL :				R\$ 430,68	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 435,00	



KIT UNIFORME ESCOLA CÍVICO MILITAR				VALORES 2025	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	IPCA - 4,424740 %	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SAPATO SOCIAL PRETO	1	PAR	R\$ 170,19	R\$ 170,19
2	SAPATO SOCIAL PRETO COM CADARÇOS	1	PAR	R\$ 170,19	R\$ 170,19
3	TÊNIS PRETO	1	PAR	R\$ 162,85	R\$ 162,85
VALOR TOTAL :				R\$ 503,23	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 505,00	

### **RESOLUÇÃO SEJIN Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

#### **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais; e**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, § 1º do Decreto nº 12.391, de 07 de dezembro de 2021, republicado no Boletim Oficial do Município, Edição nº 1417,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Adotar, no ano letivo de 2025, a modalidade de auxílio financeiro para fins de execução do Programa Material Escolar, criada pela Lei nº 4.018, de 23 de novembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 12.391, de 07 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O auxílio financeiro previsto nesta Resolução será disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis.

**Art. 3º** O auxílio financeiro de que trata esta Resolução destina-se, exclusivamente, à aquisição dos itens que compõem o material didático escolar, conforme lista constante no Anexo desta Resolução, a qual ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro de que trata esta Resolução somente poderá ser utilizado em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, conforme lista a ser disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no sítio eletrônico da Prefeitura de Angra dos Reis: [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais, aptos a comercializar os

itens às famílias beneficiárias do Programa Material Escolar, somente poderão comercializar os itens especificados pela Secretaria de Educação, Juventude e **INOVAÇÃO**, na forma do inciso III, artigo 4º do Decreto nº 12.391/2021 e artigo 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O auxílio financeiro destinado à aquisição do material escolar pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes será feito mediante cartão magnético ou outra tecnologia que funcione como cartão de débito.

**Art. 6º** Fica fixado, na forma abaixo, o valor total do auxílio financeiro a ser creditado em favor dos beneficiários, para fins de aquisição dos itens constantes da lista de materiais didáticos prevista no Anexo desta Resolução:

I - Educação Infantil – Creche: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais);

II - Educação Infantil – Pré-escola: R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais);

III - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 3º ano): R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais);

IV - Ensino Fundamental Anos Iniciais (4º e 5º ano): R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

V - Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e EJA: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

VI - Unidade de Tratamento Diferenciado (UTD) Altas Habilidades: R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais);

VII - Unidade de Tratamento Diferenciado (UTD) TEA: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

VIII - Escola Municipal Bilingue de Educação de Surdos (EM-BES): R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

IX - Escola Municipal de Deficientes Visuais (EMDV): R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§ 1º O valor do auxílio financeiro de que trata este artigo equivale ao valor da soma dos itens constantes da lista de materiais, respeitadas as peculiaridades do ano de escolaridade em que o estudante estiver regularmente matriculado ou for ingressante.

§ 2º É obrigatória a aquisição de todos os itens e quantidades previstas na lista de materiais didáticos, na forma do Anexo desta Resolução.

§ 3º Não poderão ser adquiridos itens que não estejam especificados na lista constante no Anexo desta Resolução.

§ 4º Feita a aquisição dos itens nas quantidades estipuladas no Anexo desta Resolução, caso exista saldo remanescente, poderão os beneficiários adquirir mais quantidades de alguns dos itens especificados na lista de materiais didáticos.

§ 5º Os beneficiários terão um prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data de recebimento do cartão magnético, para utilização do auxílio financeiro estipulado por esta Resolução, findo o prazo o auxílio será bloqueado.

§ 6º Os créditos repassados à conta do auxílio financeiro previsto nesta Resolução que, por qualquer razão, não forem utilizados no prazo estabelecido no parágrafo anterior, seja na sua totalidade ou parcialmente, serão restituídos aos cofres públicos.

**Art. 7º** Constatada fraude na utilização do auxílio financeiro pelos pais ou responsáveis legais dos beneficiários, esses estarão sujeitos

às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

**Art. 8º** O cartão será cancelado automaticamente mediante as seguintes situações:

I - solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à rede pública municipal de ensino, comunicada pela direção das respectivas unidades.

II - após **30 dias** de faltas ininterruptas e injustificadas.

III - realizar compras de itens não constantes deste Decreto ou em estabelecimento não cadastrados.

**Art. 9º** Constatado qualquer tipo de uso ilícito do auxílio financeiro, os pais ou responsáveis legais do estudante beneficiário, sem prejuízo da sanção penal, serão notificados para apresentar defesa prévia e em caso de comprovação de utilização indevida, ficarão suspensos do recebimento de recursos deste programa no ano letivo de 2025.

**Parágrafo único.** No momento da adesão ao sistema implementado para a concessão do benefício eleito pela Administração, pais ou responsáveis legais do estudante beneficiário, deverão ser advertidos das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público, mediante Termo de Responsabilidade.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

**ANEXO – RESOLUÇÃO SEJIN Nº 008/2025**

**LISTA - MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR**

KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30
2	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	4	UN	R\$ 2,33	R\$ 9,31
3	BORRACHA ESCOLAR	2	UN	R\$ 1,61	R\$ 3,23

4	CADERNO DESENHO	4	UN	R\$ 14,17	R\$ 56,68
6	CADERNO MEIA PAUTA MATERIA	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43
9	COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA 90 G	4	UN	R\$ 3,62	R\$ 14,50
10	COLA COLORIDA, 6 CORES	4	UN	R\$ 10,63	R\$ 42,53
12	ENVELOPE A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73
13	ESTOJO ESCOLAR	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91
14	ETIQUETA ADESIVA, PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96
16	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42
17	LÁPIS GRAFITE Nº 06B	5	UN	R\$ 2,92	R\$ 14,61
18	MASSA DE MODELAR 12 CORES	8	UN	R\$ 8,97	R\$ 71,79
19	PALITO DE PICOLÉ PACOTE COM 100 UNIDADES.	1	PCT	R\$ 6,72	R\$ 6,72
20	PAPEL A4 COLORIDO PACOTE COM 100 FOLHAS.	1	PCT	R\$ 10,51	R\$ 10,51
21	PASTA CATALOGO COM 100FLS	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66
22	PASTA PLASTIFICADA COM GRAMPO TRILHO	2	UN	R\$ 3,58	R\$ 7,16
23	PASTA POLIONDA 5,5CM DE ESPESSURA.	1	UN	R\$ 9,13	R\$ 9,13
24	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	2	UN	R\$ 3,53	R\$ 7,05
25	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	2	UN	R\$ 4,16	R\$ 8,33
26	GLITTER POTES COM 3G.	4	UN	R\$ 1,43	R\$ 5,71
27	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	4	CX	R\$ 9,05	R\$ 36,20
28	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	2	UN	R\$ 6,29	R\$ 12,59
29	TOALHA DE MÃO	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04
30	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
31	AVENTAL PARA PINTURA	2	UN	R\$ 11,09	R\$ 22,19
36	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
38	LÃ COLORIDA	2	UN	R\$ 9,81	R\$ 19,62
VALOR TOTAL :				R\$ 587,99	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 590,00	

KIT MATERIAL ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30
2	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	3	UN	R\$ 2,33	R\$ 6,99
3	BORRACHA ESCOLAR	4	UN	R\$ 1,61	R\$ 6,46
4	CADERNO DESENHO	2	UN	R\$ 14,17	R\$ 28,34
5	CADERNO BROCHURÃO GRANDE	2	UN	R\$ 12,44	R\$ 24,89
6	CADERNO MEIA PAUTA MATERIA	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43
7	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09
9	COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA 90 G	4	UN	R\$ 3,62	R\$ 14,50
10	COLA COLORIDA, 6 CORES	4	UN	R\$ 10,63	R\$ 42,53
11	COLA EM BASTÃO	2	UN	R\$ 3,17	R\$ 6,35

12	ENVELOPE A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73
13	ESTOJO ESCOLAR	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91
14	ETIQUETA ADESIVA, PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96
15	GIZÃO DE CERA, 12 CORES	2	UN	R\$ 10,16	R\$ 20,32
16	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42
17	LÁPIS GRAFITE Nº 02B	5	UN	R\$ 1,37	R\$ 6,86
18	MASSA DE MODELAR 12 CORES	4	UN	R\$ 8,97	R\$ 35,90
21	PASTA CATALOGO COM 100FLS	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66
22	PASTA PLASTIFICADA COM GRAMPO TRILHO	2	UN	R\$ 3,58	R\$ 7,16
23	PASTA POLIONDA 5,5CM DE ESPESSURA.	1	UN	R\$ 9,13	R\$ 9,13
24	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	2	UN	R\$ 3,53	R\$ 7,05
25	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	2	UN	R\$ 4,16	R\$ 8,33
26	GLITTER POTES COM 3G.	4	UN	R\$ 1,43	R\$ 5,71
27	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26
28	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	4	CX	R\$ 9,05	R\$ 36,20
29	TESOURA ESCOLAR	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29
30	TOALHA DE MÃO	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04
31	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
31	AVENTAL PARA PINTURA	2	UN	R\$ 11,09	R\$ 22,19
36	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
39	LUPA	2	UN	R\$ 13,93	R\$ 27,86
VALOR TOTAL :				R\$ 570,54	
VALOR TOTAL ARREDONDADO:				R\$ 575,00	

KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				VALORES 2025	
1º ao 3º ano				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30
2	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	4	UN	R\$ 2,33	R\$ 9,31
3	BORRACHA ESCOLAR	4	UN	R\$ 1,61	R\$ 6,46
4	CADERNO DESENHO	1	UN	R\$ 14,17	R\$ 14,17
5	CADERNO BROCHURÃO GRANDE	2	UN	R\$ 12,44	R\$ 24,89
6	CADERNO QUADRICULADO	1	UN	R\$ 6,65	R\$ 6,65
7	CADERNO MEIA PAUTA MATERIA	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43
10	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09
11	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA, 06 CORES	1	UN	R\$ 15,45	R\$ 15,45
12	COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA 90 G	2	UN	R\$ 3,62	R\$ 7,25
13	COLA COLORIDA, 6 CORES	1	UN	R\$ 10,63	R\$ 10,63
14	COLA EM BASTÃO	2	UN	R\$ 3,17	R\$ 6,35
17	ENVELOPE A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73
18	ESQUADRO 45º OU 60º	1	UN	R\$ 4,04	R\$ 4,04

19	ESTOJO ESCOLAR	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91
20	ETIQUETA ADESIVA, PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96
21	FITA ADESIVA DUREX MONOFACE	1	UN	R\$ 2,88	R\$ 2,88
22	GIZÃO DE CERA, 12 CORES	1	UN	R\$ 10,16	R\$ 10,16
23	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42
24	LÁPIS GRAFITE Nº 02B	13	UN	R\$ 1,37	R\$ 17,85
25	MASSA DE MODELAR 12 CORES	4	UN	R\$ 8,97	R\$ 35,90
26	MATERIAL DOURADO	1	UN	R\$ 23,52	R\$ 23,52
27	PASTA POLIONDA 3,5CM DE ESPESSURA.	1	UN	R\$ 9,59	R\$ 9,59
28	PASTA CATALOGO COM 100FLS	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66
29	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	1	UN	R\$ 3,53	R\$ 3,53
30	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	1	UN	R\$ 4,16	R\$ 4,16
31	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26
32	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	1	CX	R\$ 9,05	R\$ 9,05
33	TESOURA ESCOLAR	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29
34	TOALHA DE MÃO	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04
35	TRANSFERIDOR 360º	1	UN	R\$ 3,46	R\$ 3,46
36	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
37	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
38	CANETA MARCA TEXTO	1	UN	R\$ 3,60	R\$ 3,60
VALOR TOTAL :				R\$ 482,68	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 485,00	

KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS				VALORES 2025	
4º e 5º ano				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30
2	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	4	UN	R\$ 2,33	R\$ 9,31
3	BORRACHA ESCOLAR	4	UN	R\$ 1,61	R\$ 6,46
4	CADERNO DESENHO	1	UN	R\$ 14,17	R\$ 14,17
5	CADERNO BROCHURÃO GRANDE	2	UN	R\$ 12,44	R\$ 24,89
6	CADERNO 10 MATÉRIAS	2	UN	R\$ 24,16	R\$ 48,33
7	CADERNO QUADRICULADO	1	UN	R\$ 6,65	R\$ 6,65
8	CADERNO MEIA PAUTA MATERIA	1	UN	R\$ 16,43	R\$ 16,43
10	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA OU VERMELHA	9	UN	R\$ 1,55	R\$ 13,94
11	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09
12	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA, 06 CORES	1	UN	R\$ 15,45	R\$ 15,45
13	COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA 90 G	2	UN	R\$ 3,62	R\$ 7,25
14	COLA COLORIDA, 6 CORES	1	UN	R\$ 10,63	R\$ 10,63
15	COLA EM BASTÃO	2	UN	R\$ 3,17	R\$ 6,35
16	COMPASSO ESCOLAR	1	UN	R\$ 9,47	R\$ 9,47

17	CORRETIVO LÍQUIDO	1	UN	R\$ 3,76	R\$ 3,76
18	ENVELOPE A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73
19	ESQUADRO 45° OU 60°	1	UN	R\$ 4,04	R\$ 4,04
20	ESTOJO ESCOLAR	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91
21	ETIQUETA ADESIVA, PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96
22	FITA ADESIVA DUREX MONOFACE	1	UN	R\$ 2,88	R\$ 2,88
23	GIZÃO DE CERA, 12 CORES	1	UN	R\$ 10,16	R\$ 10,16
24	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	2	CX	R\$ 11,71	R\$ 23,42
25	LÁPIS GRAFITE Nº 02B	13	UN	R\$ 1,37	R\$ 17,85
26	MASSA DE MODELAR 12 CORES	3	UN	R\$ 8,97	R\$ 26,92
27	MATERIAL DOURADO	1	UN	R\$ 23,52	R\$ 23,52
28	PASTA POLIONDA 3,5CM DE ESPESSURA.	1	UN	R\$ 9,59	R\$ 9,59
29	PASTA CATALOGO COM 100FLS	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66
30	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	1	UN	R\$ 3,53	R\$ 3,53
31	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	1	UN	R\$ 4,16	R\$ 4,16
32	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26
33	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	1	CX	R\$ 9,05	R\$ 9,05
34	TESOURA ESCOLAR	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29
35	TOALHA DE MÃO	1	UN	R\$ 6,04	R\$ 6,04
36	TRANSFERIDOR 360°	1	UN	R\$ 3,46	R\$ 3,46
37	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
38	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
39	CANETA MARCA TEXTO	1	UN	R\$ 3,60	R\$ 3,60
VALOR TOTAL :				R\$ 549,20	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 550,00	

KIT MATERIAL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E EJA				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA	1	UN	R\$ 19,30	R\$ 19,30
2	APONTADOR DE LÁPIS COM DEPÓSITO	2	UN	R\$ 2,33	R\$ 4,66
3	BORRACHA ESCOLAR	3	UN	R\$ 1,61	R\$ 4,84
4	CADERNO DESENHO	1	UN	R\$ 14,17	R\$ 14,17
5	CADERNO QUADRICULADO	1	UN	R\$ 6,65	R\$ 6,65
6	CADERNO UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS	2	UN	R\$ 24,16	R\$ 48,33
7	CALCULADORA DE BOLSO COM PILHA OU BATERIA	1	UN	R\$ 12,83	R\$ 12,83
8	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA AZUL, PRETA OU VERMELHA	9	UN	R\$ 1,55	R\$ 13,94
9	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES	1	UN	R\$ 14,09	R\$ 14,09
10	CANETA MARCA TEXTO	1	UN	R\$ 3,60	R\$ 3,60
12	COLA BRANCA LÍQUIDA ATÓXICA 90 G	2	UN	R\$ 3,62	R\$ 7,25
13	COLA COLORIDA, 6 CORES	1	UN	R\$ 10,63	R\$ 10,63

14	COLA EM BASTÃO	1	UN	R\$ 3,17	R\$ 3,17
15	COMPASSO ESCOLAR	1	UN	R\$ 9,47	R\$ 9,47
16	CORRETIVO LÍQUIDO	2	UN	R\$ 3,76	R\$ 7,51
17	ENVELOPE A4.	5	UN	R\$ 0,75	R\$ 3,73
18	ESQUADRO 45° OU 60°	1	UN	R\$ 4,04	R\$ 4,04
19	ESTOJO ESCOLAR	1	UN	R\$ 10,91	R\$ 10,91
20	ETIQUETA ADESIVA, PACOTE COM 10 UNIDADES	1	PCT	R\$ 0,96	R\$ 0,96
21	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
22	GIZÃO DE CERA, 12 CORES	1	UN	R\$ 10,16	R\$ 10,16
23	GRAFITE 07	4	TB	R\$ 2,02	R\$ 8,08
24	GRAMPEADOR DE METAL 20MM	1	UN	R\$ 10,62	R\$ 10,62
25	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6	1	UN	R\$ 3,64	R\$ 3,64
26	LÁPIS DE COR COM 12 CORES	1	CX	R\$ 11,71	R\$ 11,71
27	LÁPIS GRAFITE Nº 02B	12	UN	R\$ 1,37	R\$ 16,48
28	LAPISEIRA 0,7 MM	1	UN	R\$ 7,18	R\$ 7,18
29	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
31	PASTA POLIONDA 3,5CM DE ESPESSURA.	1	UN	R\$ 9,59	R\$ 9,59
39	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM	1	UN	R\$ 3,26	R\$ 3,26
48	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	1	CX	R\$ 9,05	R\$ 9,05
50	TESOURA ESCOLAR	1	UN	R\$ 6,29	R\$ 6,29
51	TRANSFERIDOR 360°	1	UN	R\$ 3,46	R\$ 3,46
VALOR TOTAL :				R\$ 406,30	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 410,00	

KIT MATERIAL UTD ALTAS HABILIDADES				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TELA PARA PINTURA 30X40	4	UN	R\$ 14,84	R\$ 59,36
2	LÁPIS PRETO 6B	10	UN	R\$ 3,48	R\$ 34,82
3	LÁPIS 6B	10	UN	R\$ 3,94	R\$ 39,43
4	ESFUMINHO Nº03	1	UN	R\$ 9,86	R\$ 9,86
5	ESFUMINHO Nº1	1	UN	R\$ 8,11	R\$ 8,11
6	AVENTAL	2	UN	R\$ 14,02	R\$ 28,03
7	PINCEL CHATO Nº4	1	UN	R\$ 3,67	R\$ 3,67
8	PINCEL CHATO Nº16	1	UN	R\$ 6,26	R\$ 6,26
9	PINCEL CHATO Nº24	1	UN	R\$ 11,37	R\$ 11,37
VALOR TOTAL :				R\$ 200,91	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 205,00	

KIT MATERIAL UTD TEA				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	1	UN	R\$ 21,34	R\$ 21,34
2	AVENTAL DE PLÁSTICO	1	UN	R\$ 14,02	R\$ 14,02
3	BARBANTE COLORIDO	1	RL	R\$ 8,66	R\$ 8,66
4	COLA COLORIDA C/06 CORES	1	CX	R\$ 12,09	R\$ 12,09
5	NOVELO DE LÃ CORES DIVERSAS	3	UN	R\$ 9,81	R\$ 29,43
6	NUMERAIS EM PLÁSTICO OU EVA	1	PCT	R\$ 19,17	R\$ 19,17
7	PALITOS DE PICOLÉ	1	PCT	R\$ 6,90	R\$ 6,90
8	PASTA COM ELÁSTICO	1	UN	R\$ 3,79	R\$ 3,79
9	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	1	UN	R\$ 4,27	R\$ 4,27
10	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	1	UN	R\$ 3,62	R\$ 3,62
11	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	4	CX	R\$ 9,36	R\$ 37,43
12	TESOURA MOLA	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11
VALOR TOTAL :				R\$ 184,83	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 185,00	

KIT MATERIAL EMBES				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ESCOLAR	1	UN	R\$ 21,34	R\$ 21,34
2	AVENTAL	1	UN	R\$ 14,02	R\$ 14,02
3	BARBANTE COLORIDO	1	RL	R\$ 8,66	R\$ 8,66
4	COLA COLORIDA C/06 CORES	1	CX	R\$ 12,09	R\$ 12,09
5	GEOPLANO	1	UN	R\$ 65,79	R\$ 65,79
6	GIZÃO	1	PCT	R\$ 10,45	R\$ 10,45
7	MASSINHA PARA MODELAR CHICLÉ	1	UN	R\$ 17,17	R\$ 17,17
8	MASSINHA PARA MODELAR PULA-PULA	1	UN	R\$ 18,85	R\$ 18,85
9	MOLA MALUCA	1	UN	R\$ 8,71	R\$ 8,71
10	NOVELO DE LÃ CORES DIVERSAS	3	UN	R\$ 9,81	R\$ 29,43
11	NUMERAIS EM PLÁSTICO OU EVA	1	PCT	R\$ 19,17	R\$ 19,17
12	PALITOS DE PICOLÉ	1	PCT	R\$ 6,90	R\$ 6,90
13	PASTA COM ELÁSTICO	1	UN	R\$ 3,79	R\$ 3,79
14	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	1	UN	R\$ 4,27	R\$ 4,27
15	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	1	UN	R\$ 3,62	R\$ 3,62
16	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	4	CX	R\$ 9,36	R\$ 37,43
17	TESOURA MOLA	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11
18	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
19	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
VALOR TOTAL :				R\$ 412,48	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 415,00	



KIT MATERIAL MDV				VALORES 2025	
				IPCA - 4,424740 %	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APAGADOR PARA REGLETE	1	UN	R\$ 21,86	R\$ 21,86
2	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA GROSSA, 06 CORES	2	UN	R\$ 15,45	R\$ 30,91
3	COLA EM BASTÃO	4	UN	R\$ 3,17	R\$ 12,70
4	GIZÃO DE CERA, 12 CORES	2	UN	R\$ 10,16	R\$ 20,32
5	KIT DE DESENHO GEOMÉTRICO ADAPTADO	1	UN	R\$ 17,46	R\$ 17,46
6	LÁPIS	4	UN	R\$ 1,56	R\$ 6,24
7	MASSA DE MODELAR 12 CORES	2	UN	R\$ 8,97	R\$ 17,95
8	MATERIAL DOURADO	1	UN	R\$ 23,52	R\$ 23,52
9	MOCHILA	1	UN	R\$ 92,00	R\$ 92,00
10	PASTA CATÁLOGO COM 100	1	UN	R\$ 42,66	R\$ 42,66
11	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 10	1	UN	R\$ 4,16	R\$ 4,16
12	PINCEL CHATO PARA PINTURA Nº 8	1	UN	R\$ 3,53	R\$ 3,53
13	PLANO INCLINADO	1	UN	R\$ 76,78	R\$ 76,78
14	PUNÇÃO PARA REGLETE	1	UN	R\$ 21,86	R\$ 21,86
15	REGLETE	1	UN	R\$ 87,76	R\$ 87,76
16	RÉGUA GUIA DE ASSINATURA	1	UN	R\$ 16,48	R\$ 16,48
17	TÊMPERA GUACHE C/ 06 CORES	2	UN	R\$ 9,05	R\$ 18,10
18	TESOURA ADAPTADA	1	UN	R\$ 24,11	R\$ 24,11
19	TOALHA DE MÃO	4	UN	R\$ 6,04	R\$ 24,16
20	GARRAFINHA DE ÁGUA 500ML	1	UN	R\$ 14,69	R\$ 14,69
VALOR TOTAL :				R\$ 577,24	
VALOR TOTAL ARREDONDADO :				R\$ 580,00	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.082/2024**

Aos dias 07 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da **SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.082/2024**, realizado por meio do **processo Administrativo SEI-2024-14000274**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARIANA TOUR LTDA**, CNPJ **25.140.677/0001-56**, localizado na Avenida Nacib Monteiro de Queiroz, S/N, Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis- RJ - CEP: 23968-970, Tels.: (24) 99854-4415/(24) 99841-4990 e e-mail: [tourmariana@gmail.com](mailto:tourmariana@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. **JOAO PAULO, VIEIRA DE BRITO**, RG-ÓRGÃO EMISSOR: **36.XXX.XXX-3/DETRAN-RJ** e CPF nº **851.XXX.XXX-68**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação nº 90.082/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LANCHÃO RÁPIDA**, entre 9,14 a 12,2 metros, mais a tripulação, para navegação costeira, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no pronto atendimento emergencial, nos casos das remoções de enfermos, e no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias nas ilhas da Baía da Ilha Grande, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.082/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	CATSER	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	365	DIÁRIA	14699	Locação de lanchão rápido, entre 9,14 a 12,2 metros, mais a tripulação, para navegação costeira, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no pronto atendimento emergencial, nos casos das remoções de enfermos, e no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias nas ilhas da Baía da Ilha Grande.	R\$ 3.329,05	R\$ 1.215.103,25
Valor Total da ARP 003/2025: R\$ 1.215.103,25 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos)						

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único.** Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do serviço;
- o local de entrega e hora;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;

g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e obedecido ao disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo Segundo.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO X**, e declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

**Parágrafo Quinto.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo.** O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registra-

dos no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro.** A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto.** A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto.** Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo.** A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono.** Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo.** O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no

caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Terceiro.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista

nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

**Parágrafo Primeiro.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos

**Parágrafo Segundo.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro.** Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo.** Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SPDC N° 90.082/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

MARIANA TOUR LTDA  
JOAO PAULO VIEIRA DE BRITO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 004/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.060/2024**

Aos dias 08 do mês de janeiro do ano de 2024, na Praça Nilo Peçanha, n° 186, Centro, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA**, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal n° 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n° 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da **Lei Complementar Federal n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n° 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.060/2024**, realizado por meio do **Processo Administrativo n° 2024028433**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA**, CNPJ **36.947.920/0001-69**, localizada na Rua Abigail Teixeira Pinto, n° 60, Bairro: Fiteiro - CEP: 28.300-000, Cidade: Itaperuna – Estado: RJ, Tels.: (21) 96544-8715 / (21) 92003-1400 e e-mail: [elitegeo2020@gmail.com](mailto:elitegeo2020@gmail.com), neste ato representado pela Sra. **GRAZIELA MARTINS GENOVEZ**, portadora da Carteira de Identidade n° **27XXXXXX-2 DETRAN/RJ** e CPF n° **149.XXX.XXX-70**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no **Edital de Licitação n° 90.060/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 90.060/2024** e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	500	KM	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA COM DESLOCAMENTO SUPERIOR A 20KM, MEDIDO POR KM EXCEDENTE, A PARTIR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (KM 0 DA AV. BRASIL)	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
02	10,00	VIAGEM	TRANSPORTE MARÍTIMO PARA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE DE TOPOGRAFIA	R\$ 1.820,00	R\$ 18.200,00
03	1.000,00	M	ABERTURA DE PICADA, EM ENCOSTA, EM TERRENO DE VEGETAÇÃO DENSA	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00



04	1,00	KM	ABERTURA DE PICADAS EM TERRENO COM VEGETAÇÃO QUE POSSIBILITE O USO APENAS DE FACÃO E FOICE	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
05	1,00	KM	ABERTURA DE PICADAS EM TERRENO QUE EXIJA ALÉM DO USO DE FACO E FOICE, TAMBÉM MACHADO E MOTOSSERRA	R\$ 2.936,70	R\$ 2.936,70
06	50.000,00	M2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETOS VIÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS, UTILIZANDO POLIGONAL III PAC, DESENHO NA ESCALA DE 1: 250 A 1: 100, EM ÁREAS DENSAMENTE OCUPADAS (ACIMA DE 50% DE QUADRAS), EM ÁREAS DE 2001 ATE 10000M2	R\$ 0,85	R\$ 42.500,00
07	500.000,00	M2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO NIVELAMENTO DO EIXO DE LOGRADOUROS, COM COTAS DE TAMPÕES DE POÇOS DE VISITA, COTAS DE SOLEIRAS DE EDIFICAÇÕES E/OU TERRENOS, LEVANTAMENTO DE POSTEAÇÃO, ARVORES, ETC	R\$ 0,60	R\$ 300.000,00
08	3,00	UN	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL, COM CURVAS DE NÍVEL A CADA 1,00M, CONSIDERANDO TERRENO DE OROGRAFIA ACIDENTADA, VEGETAÇÃO Densa E EDIFICAÇÃO LEVE. CUSTO PARA ÁREA DE 10000 A 20000M2 (ESCALA 1: 250/500)	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
09	50.000,00	M	LEVANTAMENTO DE SEÇÃO TRANSVERSAL EM TERRENO DE OROGRAFIA ACIDENTADA E VEGETAÇÃO RALA. O EQUIPAMENTO CONSIDERADO E O TEODOLITO, USANDO-SE A ESTA DIMETRIA. MEDIDO POR METRO LINEAR DE SEÇÃO. O CUSTO INCLUI DESENHO NA ESCALA 1: 200	R\$ 2,90	R\$ 145.000,00
10	20.000,00	M	EXECUÇÃO DE PERFIS TOPOGRÁFICOS, EM ENCOSTAS COM LEVANTAMENTO DE DETALHES, TERRENO DE VEGETAÇÃO LEVE, INCLUINDO SERVIÇOS DE CAMPO, DE ESCRITÓRIO E APRESENTAÇÃO DE DESENHOS	R\$ 3,60	R\$ 72.000,00
11	1.000,00	UN	LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS PROFUNDIDADES DOS TUBOS E GALERIAS QUE CONCORREM EM UM POCO DE VISITA, PROFUNDIDADES ESTAS, MEDIDAS A RÉGUA E REFERENCIADAS A COTA DA TAMPA DO POCO - POCO ENCONTRADO EM CONDIÇÕES DE LIMPEZA QUE PERMITAM A LEITURA IMEDIATA	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00
12	1.000,00	UN	LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS PROFUNDIDADES DOS TUBOS E GALERIAS QUE CONCORREM EM UM POCO DE VISITA, PROFUNDIDADES ESTAS, MEDIDAS A RÉGUA E REFERENCIADAS A COTA DA TAMPA DO POCO - POCO EMMEIO A UMA VIA PUBLICA COM TRAFEGO, ENCONTRADO ASSOREADO TENDO QUE SER LIMPO ANTES QUE SE POSSA FAZER A LEITURA	R\$ 88,09	R\$ 88.090,00
13	1.000,00	UN	LEVANTAMENTO CADASTRAL DAS PROFUNDIDADES DOS TUBOS E GALERIAS QUE CONCORREM EM UM POCO DE VISITA, PROFUNDIDADES ESTAS, MEDIDAS A RÉGUA E REFERENCIADAS A COTA DA TAMPA DO POCO - POCO EMMEIO A UMA VIA PUBLICA COM TRAFEGO, COBERTO POR CAMADA ASFÁLTICA, ENCONTRADO EM CONDIÇÕES DE LIMPEZA QUE PERMITAM A LEITURA IMEDIATA	R\$ 91,50	R\$ 91.500,00
14	10,00	HA	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO POR BATIMETRIA, SERVIÇOS DE CAMPO E ESCRITÓRIO, COM SEÇÕES DE LEVANTAMENTO EQUIDISTANTE DE ATE 20METROS, INCLUSIVE TRANSPORTE DO PESSOAL, COM ÁREA DE ATE 10 HA (ESCALA 1: 500)	R\$ 5.120,07	R\$ 51.200,70
15	10,00		AÉRO LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO REALIZADO POR DRONE. ÁREA APROXIMADA DE ATÉ 10.000M2. INCLUSIVE DESLOCAMENTO	R\$ 2.073,26	R\$ 20.732,60
16	10,00	UN	AÉRO LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO REALIZADO POR DRONE. ÁREA APROXIMADA DE ATÉ 100.000M2. INCLUSIVE DESLOCAMENTO	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
17	100,00	UN	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 356,35	R\$ 35.635,00
Valor Global da ARP 004/2025: R\$ 952.155,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais)					

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo Primeiro.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo Segundo.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo Terceiro.** A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo Quarto.** A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

**Parágrafo único.** Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA e obedecido ao disposto na legislação.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo Segundo.** O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento(s) efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA esteja

obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do **ANEXO X**, e declaração a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão de obra de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.

**Parágrafo Quinto.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto.** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo.** Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas pela CONTRATADA com as microempresas e empresas de pequeno porte por ela indicadas serão efetuados diretamente às subcontratadas responsáveis pela sua execução.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência **ANEXO I** e desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo.** O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

**Parágrafo Terceiro.** A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência **ANEXO I**, para prestação no local indicado.

**Parágrafo Quarto.** A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto.** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**Parágrafo Sexto.** Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

**Parágrafo Sétimo.** No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

**Parágrafo Oitavo.** A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência **ANEXO I**, ainda que verificados posteriormente.

**Parágrafo Nono.** Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

**Parágrafo Décimo.** O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo.** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

**Parágrafo Terceiro.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Quarto.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quinto.** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Oitavo.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro.** Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos

**Parágrafo Segundo.** Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

**Parágrafo Terceiro.** Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Sexto.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

**Parágrafo Sétimo.** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Décimo.** Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.060/2024** e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INFRAESTRUTURA

ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA  
GRAZIELA MARTINS GENOVEZ

**EXTRATO DE TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 90060/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços de topografia em diversos locais do Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

**O SR. SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA,** no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

**EMPRESA:** ELITEGEO CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA

**CNPJ:** 36.947.920/0001-69

**Vencedora do item 01, com o valor global de: R\$ 952.165,00** (novecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 952.165,00** (novecentos e cinquenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais).

ANGRA DOS REIS, 08 DE JANEIRO DE 2025

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE TERMO DE  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 90082/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço unitário

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de locação de lancha rápida, entre 9,14 a 12,2 metros, mais a tripulação, para navegação costeira, tendo por finalidade atender a demanda da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, no pronto atendimento emergencial, nos casos das remoções de enfermos e no transporte de funcionários para cortes de árvores e vistorias nas ilhas da Baía da Ilha Grande.

**O SR. SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL,** no

uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**ADJUDICAR** o objeto licitado e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, conforme abaixo:

**EMPRESA: MARIANA TOUR LTDA**

**CNPJ 25.140.677/0001-56**

**Vencedora do item 01, com o valor total de: R\$ 1.215.103,25** (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos).

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.215.103,25** (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS, 07 DE JANEIRO DE 2025

**FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**ESPÉCIE:** EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/2024.

**OBJETO:** O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo da **Ata de registro de preços 057/2024**, visando a alteração da qualificação da CONTRATANTE.

**ONDE SE LÊ:**

“... **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na avenida osvaldo neves martins, 48, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº **29.172.467/0001-09...**”

**LEIA-SE:**

“... **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**, doravante designada simplesmente, CONTRATADA, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **29.172.467/0001-09...**”, representado pelo Sr. **VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**, nomeado pela Portaria



nº 002/2025 de 01 de janeiro de 2025, publicada no B. O. de nº 2034 de 01 de janeiro de 2025, matrícula 11642.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 10/01/2025

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO PESSOAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025**

**PROCESSO Nº SEI-2024-14000399**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de serviços náuticos destinados a atender as embarcações pertencentes a Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

**DATA/HORA DA SESSÃO:** 28/01/2025, às 10:00hs.

**RETIRADA DO EDITAL:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

**KÁTIA REGINA DA SILVA CORDEIRO**  
PREGOEIRA

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/SGES**

A SRª. SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a IMPRENSA NACIONAL para os serviços de Publicações no Diário Oficial da União, para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**I - N.º DO PROCESSO:** SEI-2025-28000004

**II - CREDOR:** IMPRENSA NACIONAL.

**III - CNPJ:** 04.196.645/000100.

**IV - ENDEREÇO:** SIG QUADRA 06 LOTE 800, Setor Gráfico, Brasília/DF – CEP: 70.610-460.

**V - OBJETO:** Contratação de Empresa Pública para prestação de serviços de publicações de Atos e Matérias Licitatórias no Diário

Oficial da União – D.O.U, para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.000,00** (dez mil reais), referente à 257 (duzentos e cinquenta e sete) unidades de centímetro coluna – cm/col.

**VII - DO PRAZO:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por trata-se do único veículo oficial de serviços de publicações no Diário Oficial da União e atendendo a imposição legal do artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, conforme PORTARIA IN\_ SG\_ PR Nº 110, DE 18 DE MARÇO DE 2022, que desempenha atividades de natureza singular.

**X - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento relativo ao serviço será através de boleto, de acordo com o art. 19, da Portaria IN/SG/PR nº 09, de 04 de fevereiro de 2021, e parágrafo único, art. 17, Portaria IN/CC/PR nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

**XI - FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 72 e art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por da Dotação Orçamentária nº 20.2031.04.122.0204.2018.33903990.15000000, Ficha nº 20251417.**

**XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.**

**XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-28000004.**

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

KARINE FERNANDES LEONE  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025/SGES**

A SRA. SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para os serviços de Publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**I - N.º DO PROCESSO:** SEI-2025-28000003

**II - CREDOR:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**III - CNPJ:** 28.542.017/0001-90.

**IV - ENDEREÇO:** Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói/RJ – CEP: 24.030-230.

**V - OBJETO:** Contratação de Empresa Pública para prestação de serviços de publicações de Atos e Matérias Licitatórias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – D.O.E.R.J, para fins de atendimento às exigências contidas no artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**VI - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), referente à 54 (cinquenta e quatro) unidades de centímetro coluna – cm/col.

**VII - DO PRAZO:** O prazo da vigência do **contrato será de 12 (doze) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**VIII - RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por trata-se do único veículo oficial de serviços de publicações no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a imposição legal do artigo 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**IX - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, conforme Proposta (DOC SEI 00211887), que desempenha atividades de natureza singular.

**X - FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento relativo ao serviço será parcial, de acordo com os serviços prestados e a emissão das notas fiscais pelo CONTRATADO.

**XI - FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 72 e art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por da Dotação Orçamentária nº 20.2031.04.122.0204.2018.3 3903990.15000000, Ficha nº 20251417.**

**XIII -** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV -** Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao **Processo Administrativo de Despesa n.º SEI-2025-28000003**.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 07 DE JANEIRO DE 2025

KARINE FERNANDES LEONE  
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**PORTARIA Nº 352/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 056/2025**, de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 353/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR ELIAS RAMOS MARTINS FILHO**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle de Dispensas e Inexibilidade, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**KARINE FERNANDES LEONE**

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**PORTARIA Nº 354/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR GABRIEL CASTRO DE ALMEIDA**, matrícula **30867**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Administrativo, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 355/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR GABRIEL CASTRO DE ALMEIDA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, da Assessoria de Gestão de Patrimônio, da Secretaria de Planejamento e **GESTÃO**, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 356/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 219/2025** de 01 de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 357/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 197/2025** de 01 de janeiro de 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 358/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

NOMEAR ODILANE RODRIGUES VIVEIROS GONÇALVES, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Parcerias, da Secretaria de Parcerias e Inovação Tecnológica, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DE PARCERIAS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 359/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

DISPENSAR GILBERTO BICALHO CARDOSO, matrícula 26292, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, da Superintendência Administrativa, da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**P O R T A R I A Nº 360/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

NOMEAR GABRIELA FERREIRA DOS REIS, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Normas e Procedimentos, da Secretaria-Executiva de Indústria, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**P O R T A R I A Nº 361/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

NOMEAR LEANDRO MONTEIRO MATASSOLI DA SILVA, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle Interno, da Secretaria-Executiva de Gestão de Recursos, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**P O R T A R I A Nº 362/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA**, matrícula **28867**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**P O R T A R I A Nº 363/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR VANUSA LEAL LOPES**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**P O R T A R I A Nº 364/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA**, para o Cargo em Comissão de Assessora Administrativa, da Secretaria de Relações Institucionais, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**

SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**P O R T A R I A Nº 365/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR VINÍCIUS DE SOUZA ARAÚJO**, matrícula **32537**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle de Gastos e Gerenciamento de Atas, da Assessoria de Custeio, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**KARINE FERNANDES LEONE**

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**P O R T A R I A Nº 366/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR VINÍCIUS DE SOUZA ARAÚJO**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Apoio Administrativo, da Secretaria-Executiva de Trabalho, Oportunidade e Renda, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**P O R T A R I A Nº 367/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando o Decreto nº 13.900 de 08 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR GILBERTO BICALHO CARDOSO**, matrícula **26292**, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Modernização da Administração Pública, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**P O R T A R I A Nº 368/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 004/2025/SEGES,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR RICARDO ALEXANDRE PERES DA SILVA**, matrícula **4502458**, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenador de Licitação, da Secretaria de Gestão de Suprimentos, Símbolo FG-2, no período de **07/01/2025 a 05/02/2025**, durante a licença prêmio do titular, **WANDERSON LEAL DIAS**, matrícula **10638**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**KARINE FERNANDES LEONE**

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**P O R T A R I A Nº 369/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 004/2025/SEGES,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR ALINE LUIZ MACHADO JORGE**, matrícula **4501598**, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Gestão de Suprimentos,

Símbolo FG-1, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**KARINE FERNANDES LEONE**

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**P O R T A R I A Nº 370/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Ofício PMV/GAB nº 018/2025, da Prefeitura Municipal de Vassouras, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**REVOGAR** a cessão da servidora **ISABELA DAINÉZI FERREIRA DE OLIVEIRA**, Nutricionista, matrícula **4502193**, efetuada por meio da **Portaria nº 1074/2017, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 371/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 005/2025/SEINF, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DISPENSAR LAUNIA JACQUELINE COUTINHO DA SILVA FARIA**, matrícula **3387**, da Função Gratificada de Assistente de Gabinete, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo FG-3, **com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2025.**

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**P O R T A R I A Nº 372/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 004/2025/SEINF, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DISPENSAR ZELIMARE RIBEIRO DO NASCIMENTO BERNARDO**, matrícula **13541**, da Função Gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoal, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo FG-2, **com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**P O R T A R I A Nº 373/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 005/2025/SEINF, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR MARIA DE PILAR ACUNA FONTENLA RESENDE**, matrícula **32039**, para a Função Gratificada de Assis-

tente de Gabinete, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo FG-3, **com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 374/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 004/2025/SEINF, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR LAUNIA JACQUELINE COUTINHO DA SILVA FARIA**, matrícula **3387**, para a Função Gratificada de Coordenadora de Gestão de Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo FG-2, **com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 375/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 003/2025/SEINF, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR ZELIMARE RIBEIRO DO NASCIMENTO BERNARDO**, matrícula **13541**, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Administração, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 376/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 13.902 de 10 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR MARÍLIA MARQUES DA SILVA ORTIZ**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**PORTARIA Nº 377/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Decreto nº 13.902 de 10 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**



**NOMEAR MÔNICA DE ALMEIDA E SILVA AFFONSO FILHA**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica de Licenciamento e Projetos Ambientais, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**

PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL  
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

**PORTARIA Nº 378/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 167/2025** de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 379/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 098/2025** de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 380/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 277/2025** de 03 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 381/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 006/2025/SEINF, datado de 09 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR ROBSON PEREIRA PONTES**, matrícula **28058**, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle, do Departamento de Fiscalização, da Superintendência de Obras e Saneamento, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 382/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR DANILO NUNES FERREIRA DE ALENCAR**, matrícula **30865**, do Cargo em Comissão de Assessor de Almoxarifado, da Assistência de Patrimônio, da Superintendência Hospitalar, da Secretaria-Executiva Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 383/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR DANILO NUNES FERREIRA DE ALENCAR**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Controle, do Departamento de Fiscalização, da Superintendência de Obras e Saneamento, da Secretaria-Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 384/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e considerando os termos do Memorando nº 004/2025/PGM, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 10 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR HUGO AFRÂNIO DE SOUZA MENDONÇA**, para o Cargo em Comissão Assessor Jurídico, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo AJ, **com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**ERRATA**

Na publicação da **PORTARIA Nº 181/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 45,

**ONDE SE LÊ:**

**NOMEAR JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES**, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, da Assessoria de Proteção Social Especial, da Secretaria-Executiva de Inclusão Social e Diversidade, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

**LEIA-SE:**

**NOMEAR JAQUELINE DOS SANTOS RODRIGUES**, para o Cargo em Comissão de Assessora Técnica da Casa Abrigo da Criança e do Adolescente, da Assessoria de Proteção Social Especial, **da Superintendência de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania**, Símbolo

CC-3, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**DECRETO Nº 13.905, DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 13.883, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 87, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O Decreto nº 13.883, de 31 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

[...]

**“Art. 32.** Fica extinta a Secretaria de Eventos.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 10 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 001/2025/FTAR**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Lei nº 14.133/2021.

**R E S O L V E :**

**ART. 1º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para as funções de Agentes de Contratação/Pregoeiros, Comissão de Contratações e Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, conforme Arts. 6º, L e LX; Art. 8º § 1º, 2º, 3º e 5º; Art. 9º, § 2º; Art. 32 XI e Art. 61 § 2º:

Função	Nome	Matrícula
AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS:	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA	17.662
	POLYANA DA CUNHA RABELO	20.533
	VANESSA CORREA DE SOUZA	17.663
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:	ALEXANDRO DOS SANTOS VIANA	4.311
	AMANDA SALAZAR DA SILVA ALVES	12.365
	CARLOS NAMAN COELHO DA SILVA	26.728
	CAROLINE SOUZA DA ROCHA	17.572
	GILBERTO BICALHO CARDOSO	26.292
	JULIANA CRUZ CAMPOS	3.500.241
	JULIANA TEIXEIRA PRATES	29.980
	JÚLIO CÉSAR MESA RIQUELME	32.384
	MARIANE MENDONÇA FERAZ	26.742
EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	ANDRÉ FELIPE PEREIRA NUNES DE SOUZA	28.904
	CHRISTIAN DA SILVA GALOIS	190.341
	CONRADO CARRILHO BORGES	3.500.286
	JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ROSA	1.929

**Art. 2º** Fica revogada a **Portaria nº 034/2024/FTAR**, de 19 de julho de 2024 (BO 1927, pág. 2 e 3). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

9 DE JANEIRO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**OFÍCIO FTAR/TESOU Nº 160**

**AO BANCO BRADESCO S. A. – AGÊNCIA 0459  
GERÊNCIA DE PESSOA JURÍDICA  
ANGRA DOS REIS/RJ**

**ASSUNTO:** ATO DELEGATÓRIO

Senhor(a) Gerente,

Tem o presente ofício a finalidade de informar os poderes de conta-corrente, a serem cadastrados para as movimentações financeiras,

para o CNPJ nº 07.200.263/0001-93, da **Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra**, a partir do dia **01 de janeiro de 2025**.

**TODAS** as contas abertas, sob o CNPJ supracitado, poderão ser movimentadas mediante as assinaturas do Sr. **JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, CPF nº **XXX.612.247-97**, cargo: Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis; e do Sr. **GLAUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **20.043**, CPF nº **024.XXX.857-41**, cargo: Coordenador de Tesouraria da Fundação de Turismo de Angra dos Reis; sempre em conjunto, devendo ambos assinarem.

Os poderes a serem cadastrados são os seguintes:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR, DESBLOQUEAR SENHAS;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

**GLAUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO**  
COORDENADOR DE TESOUREARIA DA FUNDAÇÃO  
DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**OFÍCIO FTAR/TESOU Nº 161**

**AO BANCO DO BRASIL S. A. – AGÊNCIA 0460**  
**PLATAFORMA SETOR PÚBLICO**  
**ANGRA DOS REIS/RJ**

**ASSUNTO: ATO DELEGATÓRIO**

Senhor(a) Gerente,

Tem o presente ofício a finalidade de solicitar o cadastramento dos

poderes a seguir relacionados, para as movimentações financeiras das contas da **Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra**, CNPJ nº 07.200.263/0001-93, a partir do dia **01 de janeiro de 2025**.

**Assinaturas em Conjunto: JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, CPF nº **XXX.614.247-97** Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis; e **GLAUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO**, CPF nº **024.XXX.857-41** Coordenador de Tesouraria da Fundação de Turismo de Angra dos Reis; ambos **OUTORGADOS**, com Assinatura Obrigatória, em conjunto

Agência: 0460-X

Contas: Todas as contas vinculadas ao CNPJ nº **07.200.263/0001-93**.

Os poderes a serem cadastrados são os seguintes:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, PODENDO SUBDELEGAR.
027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
060	CONSULTAR DEPÓSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
094	SUSTAR/CONTRA - ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP

126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE - MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GLAUCIO CRISTIANO MAIA DO NASCIMENTO  
COORDENADOR DE TESOUREARIA DA FUNDAÇÃO  
DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

PROCESSO SEI-2024-25000709

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E EDITORA A NOTÍCIA LTDA

CONTRATO Nº 001/2025

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para dar publicidade em jornal diário de grande circulação (RJ) aos atos inerentes às licitações da Câmara Municipal de Angra dos Reis, pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTD	NOME DO JORNAL	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Angra dos Reis	cm/coluna	600	MEIA HORA	R\$ 27,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					16.200,00

**PREÇO:** O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais).

**PRAZO:** A contratação terá eficácia a partir da data da última assinatura do instrumento contratual e vigorará por **12 meses** contados desta data.

Parágrafo Único. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 106, § 2º e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0185.2.295, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00 tendo sido empenhada a importância de **R\$ 15.885,00** (quinze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) por meio da **Nota de Empenho nº 27/2025**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

**AUTORIZAÇÃO:** 07/01/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

